

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 209

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1890

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 31 de julho de 1890

Accusou-se o recabimento :

Do aviso do Ministerio da Guerra de 17 do corrente mez, com que remetteu a cópia do contracto celebrado pela directoria do Arsenal de Guerra com a firma commercial Lago Irmãos para o fretamento de um rebocador a fim de empregar-se no serviço de intimação às embarcações procedentes de portos inficionados ou suspeitos de cholera morbus, e declarou-se aquelle ministerio que o da marinha deligenciara no mais breve prazo fazer o mesmo serviço com algum de seus rebocadores ;

Do officio em que o Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes communicou ter no dia 24 do mez que hoje finda assumido o governo do estado de Minas Geraes.

— Autorizou-se o director da Secretaria da Camara dos Deputados a entregar, mediante rebo e não havendo inconveniente, ao Dr. Gustavo Balduino de Moura Camara, na qualidade de bastante procurador do Dr. Diogo de Mendança Pinto, os documentos com que este ultimo instruiu a petição que em 1884 ou 1885, dirigiu ao poder legislativo solicitando aposentação no lugar de professor de historia e geographia do curso de preparatorios annexo à Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Communicou-se ao director geral da assistência medico-legal de alienados que, tendo sido ouvidos os Ministerios da Guerra e da Marinha sobre a despesa com o funeral de cada um dos officiaes do exercito e da armada que fallecerem no Hospicio Nacional, declararam o primeiro que foi a mesma despesa fixada em 100\$ e o segundo que não deverá exceder a essa quantia.

— Remetteram-se :

Ao Conselho de Intendencia Municipal o requerimento e papeis annexos, relativos ao contracto firmado a 3 do fevereiro de 1877 entre o Dr. Paulino Franklin do Amaral e o Ministerio do Imperio, hoje do Interior, para o alargamento e prolongamento da rua Gonçalves Dias, desde a rua da Prainha, em frente à casa do antigo Aljuba, até o largo da Ajuda, a fim de que o referido conselho informe sobre a conveniencia do mencionado contracto em relação ao plano do melhoramento geral da cidade ;

Ao governador do estado da Bahia a portaria de 30 do corrente mez, pela qual foi prorogado por mais 30 dias a licença concedida em 6 de junho ultimo ao Dr. Eduardo Gordilho Costa, inspector de hygiene daquelle estado.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias :

De 1:461\$500, importancia de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação a Vapor, por conta do Ministerio do Interior ;

De 1:627\$743, de fornecimentos feitos à Estação Central de Desinfectão e de despesas com as obras do respectivo edificio.

De 1:913\$130, de fornecimentos feitos, nos mezos de maio e junho ultimo, à Inspectoria Geral de Saude dos Portos e ao Hospital de Santa Barbara, bem assim do aluguel de um bote empregado no transporte de doentes de variola removidos para o mesmo hospital.

Requerimento despachado

Alfredo Hyppolito Aché.—Não pôde ser attendido porque o provimento do logar depende do concurso e a este só podem ser admittidos os praticantes de repartição, na conformidade do decreto n. 331, de 12 de abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores

O Governo Provisorio resolveu transferir de Berlim para Pariz o Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida no character, que já tinha, de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

— O Barão de Itajubá fica na Europa aguardando ordens do governo.

— Concedeu-se licença sem tempo determinado ao Barão de Aguiar de Andrada.

— Foi posto em disponibilidade o conselheiro Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.

— Foi transferido para o Mexico, no mesmo character diplomatico, o conselheiro Julio Henrique de Mello e Alvim.

— Chamado a exercer outras funções o Dr. Francisco Regis de Oliveira, é exonerado do seu cargo de ministro residente na Hespanha.

— Foram nomeados consules geraes, na Republica Argentina o capitão-tenente reformado João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, e em Lisboa João Vieira da Silva.

— Foram removidos os consules geraes Dr. João Adrião Chaves, de Buenos Aires para o Porto, e Francisco Gil Castello Branco, do Paraguy para a Hespanha.

— Foram aposentados os consules geraes, no Porto, Manoel José Rabello, e, em Lisboa, Paulo Porto Alegre.

— Foi exonerado o consul geral na Hespanha Dr. José de Saldanha da Gama.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 2 de agosto de 1890

Ao Quartel General, autorizando a conceder ao marinheiro nacional de 3ª classe Lino Vieira da Silva seis mezes de licença para tratar de interesses de familia, no estado das Alagoas.—Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, permitindo que Luiz Felipe de Souza, nomeado para servir do tel a bordo do encouraçado *Alagoas*, consigne durante um anno, a seu procurador a quantia de 20\$ mensaes, prestando a competente fiança.

Idem, determinando que a oito praças da marinhagem do cruzador *Parnahyba*, que na ultima commissão ao lazareto trabalharam, durante dous dias, na machina desse navio, em falta de igual numero de foguistas, se abone a gratificação que a estes compete.—Communicou-se ao Quartel General.

— Ao governador do estado do Ceará, recommendando que providencie, a fim de que tenha passagem para esta capital a familia do 1º tenente José Augusto Damasio, composta da esposa e dous filhos menores, correndo a despesa por conta da repartição da marinha.

— Ao Quartel General, approvando o termo n. 4, lido em 28 de maio ultimo a bordo do corveta *Niteroy*, para dar despesa ao commissario de 2ª classe Romualdo Rodrigues Seixas, de 365 kilos de bolacha deteriorada.

— Ao ministro plenipotenciario da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, approvando o acto pelo qual mandou abonar ao pharmaceutico 1º tenente Manoel Jorge da Paixão 50 £ que está pediu para reembolsar o nosso consul em Gibraltar e pagar passagem até esta capital.

Ao inspector da Thesouraria da Bahia, declarando que para poder ser concedido o aumento de credito que pediu, á conta da verba—Munições navies—é necessario que demonstre o destino dado ao saldo existente em março ultimo.

— Ao inspector da Thesouraria do Pará, declarando que foram julgadas procedentes as razões que apresentou para justificar o facto de haver essa thesouraria se aproveitado de um credito que fora requisitado pela de Pernambuco.

REQUERIMENTO DESPACHADO

José Botelho Justino.—Apresenta documentos probatorios de tempo do serviço por indispensaveis à resolução do que requer.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 4 de agosto de 1890

Mandou-se pela Inspectoria Geral de Hygiene proceder a exame previo no laboratorio o desenho depositado no Archivo Publico por Jacintho Monteiro do Nascimento, para obter privilegio da sua invenção de um systema de carroças para transporte de lixo.—Deu-se disso conhecimento ao director do dito archivo.

— Foram remetidas ao governador do estado do Paraná, para informar, cópias dos requerimentos em que Eduardo Moppy pede permissão para explorar marmoreo e carvão de pedra nos municipios de Bocayuva, Votuverava, Colombo e Tamandaré.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, para emittir parecer, a nova planta e relatorio apresentados por Luiz Augusto de Magalhães, concessionario das minas de carvão de pedra do Araranguá, no estado de Santa Catharina.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements**BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO**

Dia 1 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fezes a desinfecção das materias com os ingredientes o na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 11, sendo sete por obstrucções devidas a terra (1), a materias (1) e a gorduras (2) nos ramos de 4" e de 6", uma por vasamento devido a canos de 6" quebrados, uma para terminação de serviço já começado e duas que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da travessa do Senado e os rallos das ruas do S. Joaquim e praça d'Acclamação.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde do Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramos de 6" e de 9" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramos de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conde d'Eu, General Caldwell e travessa do Senado e as galerias das ruas do General Pedra e Gambôa.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Callete.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a materias no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Mariz (2), Artistas (1), Maxwell (1), Gonzaga Bastos (1) e o syphão do rio Maracanã.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas dos Voluntarios da Patria, S. Clemente e Humaytã.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 2 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 31 de julho de 1890

Communicou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia ter este ministerio providenciado no sentido de serem pagos, a contar de 1 de junho findo, os vencimentos do Bibliothecario, seu ajudante, amanuenses e internos de clinica, de accordo com os do pessoal correspondente da Faculdade do Rio de Janeiro.

Ao director geral dos correios que as despesas dessa repartição devem correr por conta deste ministerio a contar de 1 de maio.

Ao director da faculdade de medicina ter sido deferida a petição dos alumnos da 6ª serie me lica, ficando prorrogado até 30 de setembro proximo futuro o prazo para a entrega das theses.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja paga a João Dias da Costa a quantia de 100\$, despendida na construção de uma escola no Instituto Nacional dos Cegos;

Para que seja posta na delegacia do Theatro Nacional em Londres, á disposição da directoria da Escola Polytechnica a importancia de 913\$ que, ao cambio de 115, corresponde a 2.200 frs., afim de ser applicada ao pagamento da differença para mais de preço exigido pelos fabricantes G. Fontaine e Paul Rousseau & Comp., de Pariz, no fornecimento do encomendas feitas pelo lente de chimica organica daquela escola.

— Communicou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina, ter este ministerio permitido que os alumnos da 6ª serie medica José Estellita Tapajoz e Afonso Regulo de Oliveira Castro possam escrever suas theses sobre pontos alheios aos approvados pela congregação.

Ao Ministerio da Fazenda ter sido aposentado por decreto de 26 de julho o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos Augusto Guimarães.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja entregue, por adiantamento, ao escrivão do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria a quantia de 1:020\$ em que é calculada a importancia da folha de vencimento mensal do pessoal de nomeação do respectivo reitor;

Para que sejam pagos aos guardas da Academia das Bellas Artes Luiz José de Araujo e André Marques Nogueira os vencimentos que lhes competem, relativos aos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

— Communicou-se:

Ao director da Escola do Minas de Ouro Preto que fica autorizado a mandar admitir a exame das materias do 1º anno, no mez de setembro, o alumno Orozimbo Teixeira de Magalhães Leite.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja paga ao Dr. Rozendo Muniz Barreto, substituto da cadeira do anatomia e physiologia das paixões, da Academia das Bellas Artes, além do que tem recebido, mais a quantia sufficiente para igualar os seus vencimentos aos de professor effectivo a contar de 1 de janeiro proximo findo;

Para que se pague a quantia 4:052\$013, importancia de despesas feitas no Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria no mez de maio ultimo.

— Concedeu-se autorização ao director do Instituto Nacional de Musica para abrir matricula extraordinaria não só para o curso de canto, como também para preenchimento das vagas de alumnos em algumas aulas de instrumentos.

Idem ao director da Escola Polytechnica para recolher á respectiva bibliotheca os livros, que, segundo communicou o Ministerio do Interior em aviso n. 3227 de 22 do corrente mez, se acham á disposição do mesmo director na Directoria Geral de Estatistica.

— Declarou-se ao Ministerio do Interior, em resposta ao aviso deste ministerio n. 3227 de 22 de julho corrente, que foi transmittida ao director da Escola Polytechnica a communicação contida no dito aviso, afim de que faça este funcionario recolher á respectiva bibliotheca os livros constantes da relação, que acompanhou o mesmo aviso, os quaes foram recolhidos dentre as obras cedidas á Directoria Geral de Estatistica pelo Instituto de Geographia e Estatistica da Hespanha e que interessam áquella escola.

— A requisição do director do Instituto Nacional de Musica, determinou-se ao director da Academia das Bellas-Artes que providenciasse no sentido de ser desoccupada a parte do edificio daquelle instituto em que reside o porteiro da dita academia.

— Communicou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica ter este ministerio expedido ordens para que fique á disposição do dito director a casa anexa ao edificio daquelle instituto, actualmente occupado pelo porteiro da Academia das Bellas-Artes.

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, em confrmação do telegramma deste ministerio desta data, haver sido concedida licença ao Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, para, sem prejuizo dos vencimentos que lhe competem como lente da faculdade, occupar-se da elaboração do projecto da constituição daquelle estado, sendo para isso dispensado do exercicio das funções do lente, durante o tempo que estiver occupado nessa commissão.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido designada D. Virginia de Araujo Pinto para auxiliar a inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica com a gratificação mensal de 100\$, devendo correr essa despesa pela verba — Instituto Nacional de Musica — pela consignação do pessoal.

— Requisitou-se:

Do Ministerio da Fazenda seja ordenado o pagamento á Directoria Geral dos Telegraphos de 195\$580, importancia da construção de uma linha telephonica para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Do mesmo ministerio e por conta do credito do § 31 do art. 8º da lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, como divida de exercicios findos, o pagamento ao bacharel Luiz Candido Paranhos de Macedo, da quantia de 2:060\$310, gratificação que lhe compete como regente interino da cadeira de latim do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria de 1 a 30 de Maio e de 4 de junho a 30 de novembro tudo de 1889 á razão de 300\$ mensaes.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda seja ordenado o pagamento das seguintes quantias:

De 200\$430, importancia de despesas miúdas do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria;

De 483\$300 a Severino Silvestre Alves, do 398\$200 a José Coelho de Oliveira, do 109\$ a Ribeiro dos Santos & Comp., de fornecimentos diversos feitos a estabelecimentos subordinados a este ministerio;

De 650\$ a João Dias da Costa, por obras effectuadas no Instituto dos Cegos;

De 30:000\$ ao thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas-Artes Antonio Valentim do Nascimento, segunda e ultima prestação da subvenção decretada para o Lyceu de Artes e Officios.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Salerno da Silva Siqueira. — Requeira a quem de direito,
Juliano Honorato, Aristides Leterre e outro.
— Mantenho o despacho anterior.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de agosto de 1890

Christiano Baptista Franco e outro. — Indeferido.

José Ferreira da Cruz Vieira. — Indeferido.
Francisco José Soares da Silva. — Attendido havendo vaga.

Spiridião Bastos de Menezes. — Attendido quando houver oportunidade.

NOTICIARIO

Associação Promotora da Infancia Desamparada. — Sessão em 25 de junho de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro Correia.

Aos 26 de junho de 1890, ás 7 1/2 horas da tarde, na sala da Escola Senador Correia, achando-se presentes os Srs. conselheiro Manoel Francisco Correia, Visconde de Ibituruna, Dr. Antonio de Paula Freitas, commendador Carlos Guilherme Gross e Lopo Diniz Cordeiro, abriu-se a sessão.

Deram motivo de ausencia os Srs. conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão e Barão de Quartim.

Foi lida e aprovada a acta de 29 de maio.

Leu-se o officio de 17 de junho do Sr. director do Asylo Agrícola Santa Isabel, communicando terem-se apresentado os quatro menores admittidos em 29 de maio o que havia distribuido pelos educandos a quantia de 200\$, offertada pelos Srs. commendador Gracie, a de 20\$, pelo Sr. commendador Antonio Ferreira da Silva e a de 20\$ pelo Sr. B. S. Barcellos. — Mandou-se agradecer as generosas offertas.

Leu-se o requerimento do Dr. Paulino José Gomes da Costa para ser admittido no asylo o menor Ananias; acompanhava o attestado de saude e vaccina, a certidão de baptismo, que prova ser filho natural de Julieta e ter nascido a 5 de julho de 1880, na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, de Vassouras, e attestado de pobreza. Mandou-se admittir depois de 5 de julho, em que completará a idade legal, e depois de assignar o termo de responsabilidade.

O Sr. thesoureiro apresentou balancete, que demonstra um saldo de 38:741\$102, além de 186 apolices e 25 acções do Banco Colonizador o Agrícola.

O Sr. thesoureiro, diz que o Sr. commendador Gracie, de volta da sua viagem ao asylo, declarou não concordar com a proposta, já decidida pelo conselho superior, da compra do monte Sylone; tendo, portanto, surgido difficuldades, resolveu-se esperar a primeira sessão para se decidir, ou a realisação da proposta, ou a procura e compra de outro logar.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as folhas da Inspectoria das Obras Publicas e Corpo de Bombeiros.

Contadoria Geral da Guerra

—Pagam-se hoje o pessoal docente das escolas militares, inclusive as de Tiro e Aprendizizes Artilheiros, operarios militares, officiaes reformados, de generaes a majores, e Fabrica de Armas, no respectivo estabelecimento.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria e Caravallas, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Donati*, para Bahia e Liverpool, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Kepler*, para Santos, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 idem.

— Amanhã: Pelo *Cabral*, para Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Salerno*, Nova York, impressos e cartas para o interior até ás 11 horas da manhã, ditas para o exterior até ás 12 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite...	763.10	20,2	17,40	78,2
2	2	1 » » manhã.	763.11	13,0	11,86	82,5
3	»	7 » » »	761.25	19,0	11,91	81,5
4	»	1 » » tarde..	763.52	22,8	13,41	77,5

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,0, ennegrecido 46,0.

Temperatura maxima 22,5.

Temperatura minima 17,6.

Evaporação 2^m,2.

Ozone 1.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,2.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 6^m,7.

2) Limpo, vento SSE 3^m,0.

3) 0,2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WNW 2^m,5.

4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 1^m,8.

Dias 3 e 4 de agosto de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO JO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	3	7 hs. da noite..	760.27	21,0	13,19	71,8
2	4	1 » » manhã.	761.50	19,2	13,08	79,6
3	»	7 » » »	760.11	13,2	13,10	81,0
4	»	1 » » tarde..	753.65	22,8	11,78	57,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 33,0, ennegrecido 48,0.

Temperatura maxima 23,5.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 2,5.

Ozone 3.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,7.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento N 2^m,7.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NE 4^m,1.

4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 1^m,8.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 2 e 3 de agosto de 1890

DATAS		BARÔMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
2	11 noite...	763.90	13.0	12.22	63.0
3	5 manhã..	764.55	13.0	12.32	86.0
«	11 » ...	763.60	19.0	12.95	77.0
»	5 tarde...	761.91	22.2	11.85	63.0
	Maxima.....	765.71	21.4	12.95	80.0
	Minima.....	762.95	10.5	10.63	50.0
	Media.....	764.215	20.45	11.60	65.0

Evaporação á sombra, 1^m,55.

Ozone, 1^o,0.

Maxima ao sol, 52,4.

Maxima na relva, 28,9.

Minima na relva, 11,1.

Tempo bom. Céu em geral limpo e apenas encoberto em parte por cumulus, proximo ao horizonte e cirrus esparsos. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) ENE 8^k, (2) calmo, (3) NNW 6^k.

Dias 3 e 4 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
3	11 noite....	761.95	18.4	12.35	77.0
4	5 manhã..	761.80	18.2	12.32	80.0
•	11 • ...	761.91	21.0	12.30	59.0
•	5 tarde...	763.18	22 0	12.31	67.0
	Maxima.....	765.15	21.3	13.39	90.0
	Minima.....	763.11	16.4	11.58	68.0
	Média... ..	764.13	20.35	13 235	18.0

Evaporação á sombra 1^m,55.

Maxima ao sol, 5,31.

Maxima na relva, 30,0.

Minima na relva, 12,1

Tempo bom. Céu em geral limpo e apenas encoberto por cumulus, proximo ao horizonte e cirrus esparsos.

Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) W 10 k, (2) W 8 k, (3) NN 6 k

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador *Faria Lemos* — Secretario o Sr. Dr. *Esposet*.

Presentes os Srs. desembargadores *Carneiro de Campos*, *Pindabyba de Mattos*, *Villaboim* (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), *Barros Pimentel*, *Rodrigues*, *Motta*, *Tito de Mattos*, *Coelho Bastos*, *Azevedo Magalhães*, *Fernandes Pinheiro*, *Bento Lisboa*, *Guilherme Cintra*, *Espinola*, *Ribeiro de Almeida*, *Moniz Barreto* e *Maduroira*.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos:

Appellações crimes

N. 2.704, da capital — Primeiro appellante *João Pereira de Oliveira*, segundo appellante *Sabino Medeiros*, terceiro appellante *Gaspar Soares de Freitas*, quarto appellante *Antonio Bernardo Dias*, appellada a justiça. — Julgaram improcedente a appellação da ré *Sabina Medeiros* para confirmar a sentença appellada, e procedentes quanto aos appellantes *João Pereira de Oliveira*, *Gaspar Soares de Freitas* e *Antonio Bernardo Dias*, para, reformando a sentença appellada, absolverem os ditos appellantes da accusação intentada por falta de prova do crime que lhes foi imputado, contra os votos dos Srs. desembargadores *Barros Pimentel*, *Rodrigues* e *Motta*, quanto a ré *Sabina* que tambem absolveram por falta de base no processo para a accusação.

Carta testemunhavel n. 677, da capital — Aggravante *Maria Emilia de Andrade*, inventariante dos bens do finado *Antonio da Silva Azevedo*, aggravado o Dr. 1^o procurador dos feitos. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Appellação commercial n. 7.185, de S. João da Barra — Appellante *Ferreira Nicolau & Comp.*, appellado *Epifanio Antonio Lopes*. — Julgaram por sentença a desistência.

N. 7.196, da capital — Appellante *José Bonifacio de Figueiredo*, appellada a *Companhia Geral do Seguros*. — Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido apresentada nesta superior instancia fora do prazo legal, unanimemente.

Appellação civil n. 7.186, do Rozendo — Appellantes *Lourical & Quartim*, appellado *Francisco de Assis Dias*. — Despresaram os embargos, unanimemente.

Recursos crime

N. 2.391, da Capital—Recorrente o juizo, Recorrido Manoel José Fernandes.—Negaram provimento unanimemente.

N. 2.392, de Niteroiy—Recorrente João Moura da Silva, recorrido Manoel Francisco Augusto e sua mulher.—Negaram provimento de recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 7.497, da Capital—Aggravante Dr. Bartholomeo José Tavares, inventariante dos bens de casal, aggravado João Antonio Baptista por si e como tutor de seus irmãos.—Não tomaram conhecimento do aggravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Passagens:

Ao Sr. C. de Campos, 7.282;
Ao Sr. Barros Pimentel, 7.349;
Ao Sr. P. de Mattos, 2.685;
Ao Sr. Motta, 7.376, 7.051, 2.703;
Ao Sr. Tito de Mattos, 7.153, 7.134;
Ao Sr. Coelho Bastos, 7.285;
Ao Sr. F. Pinheiro, 2.719, 7.227;
Ao Sr. B. Lisboa, 7.286;
Ao Sr. G. Cintra, 2.712, 2.726;
Ao Sr. Espinola, 2.713;
Ao Sr. Muniz Barreto, 7.203.
Custas com dia:
Appellação crime. N. 2.701.

*DISTRIBUIÇÃO**Revista civil*

N. 7.445, de Pernambuco — Recorrentes Marcelino Gonçalves de Azevedo e Antonio Luiz da Silva Brandão, recorrido Mancel Luiz dos Santos.—Ao Sr. desembargador Tito de Mattos.

Appellações civeis

N. 6.978, da Capital—Appellante Manoel Antonio de Mello Noronha, appellado Bernardino José de Araujo.—Ao Sr. desembargador Coelho Bastos.

N. 7.414, da mesma procedencia—Appellante Benjamin Leite de Souza, como tutor da menor Julia, filha de Joaquim Ferreira da Silva, appellado o consul de Portugal, representante do espolio do finado Joaquim Ferreira da Silva.—Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.392, da mesma procedencia—Appellantes G. Filgueira & Comp., appellado Dr. Francisco Ignacio Ferreira.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellação criminal

N. 2.754, da Capital—Appellante Maria Ramalho, appellado o Dr. 1º promotor publico.—Ao desembargador Madureira.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.503, da Capital—Aggravante Manoel Monteiro, aggravado Delfino da Fonseca Lemos.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.504, da mesma procedencia—Aggravante o Barão de Monteiro de Barros, aggravado Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Ao desembargador Espinola.

N. 7.505, da mesma procedencia—Aggravante Domingos Francisco dos Santos, aggravados os syndics da Companhia Estrada de Ferro do Corcovado.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.506, da mesma procedencia—Aggravante Joaquim José Pereira, aggravado Domingos Fernandes do Valle.—Ao desembargador Muniz Barreto.

Civel

N. 7.507, da Capital—Aggravante Bernardino Moreira Leal, aggravado José Pereira.—Ao desembargador Madureira e confirmação do de n. 7.472.

Recurso crime

N. 2.393, da Capital—Recorrente o juizo, recorrido José Joaquim Mattos de Sá, unico representante da firma Sá & Comp.—Ao desembargador Madureira.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação ordinaria

Autor Pedro Laranjo.—Não tem lugar o pedido do réo a fl. 86.

Ação de 10 dias

Autor Francisco Lopes Carneiro dos Santos.—Cumpra-se o accordão.

Justificação de perda de letra

Justificantes José Alves Sardinha & Comp.—Julgada provada a propriedade e extravio da letra.

Execuções

Exequentes: Braz Antonio Furiati.—Julgado o lançamento.

Francisco de Souza Carvalho.—Dê-se a vista dos autos ao advogado do liquidante para dizer sobre o pedido a fl. 135.

Antonio Gonçalves Gil.—Deferida a petição do fl. 127.

Gaspar Monteiro Meirelles.—Recebida a contestação, sigam-se os termos.

Francisco de Souza Carvalho.—Idem.

João Prado de Oliveira.—Recebidos os embargos de fls. 112 sigam-se os termos.

Justificações de embargos

Justificantes: Eduardo Teixeira Cardoso Durão.—Julgada procedente a justificação.

Squillero Alba.—Julgado procedente o pedido de fl. 41.

Notificação

Autor Manoel Teixeira Campos.—Recebida a treplica, sigam-se os termos.

*ESCRIVÃO COSTA LEITE**Ações de dez dias*

Autores: José Vicente de Segadas Vianna.—Condenado o réo.

O mesmo autor, em outro processo.—Idem. Albino Dias Pacheco.—Cumpra-se o accordão da relação.

Vicente Ferreira de Moraes.—Julgada não provada a excepção.

Oliveira Rocha & Comp.—Vista aos autores para dizerem sobre a excepção.

O Banco do Brazil.—Condenados os réos.

Ações ordinarias

Autores: Carmo Braga & Comp., em liquidação.—Condenma los os réos Magalhães Lucius & Comp.

Deposito

Supplicante: Dina Ullinghi.—Recebidos os embargos de fls. 14, sigam-se os termos.

Arresto

Arrestante: Joaquim Marques Lameiras.—Proceda a prescripção.

Execução

Exequentes: José Pinto Monteiro de Oliveira e outros.—Julgados procedentes os artigos a fls. 91.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Execução

Exequente o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.—Digam os demais executados.

Ação de despejo

Autora a Santa Casa de Misericórdia.—Julgado o lançamento, passe-se o requerido mandado.

*ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE**Ação de reconhecimento*

Autor José Teixeira de Magalhães Leite.—Condenado o réo.

Precatoria

Supplicante Francisco José Fernandes de Mendonça.—Devolva-se.

Justificação

Justificante coronel Carlos Magno da Silva.—Julgada a justificação.

Libellos

Autores: Antonio Francisco Alves Malveiro.—Recebida a contrarie-lado, prosiga-se. A Companhia de S. Christovão.—Recebida a replica, prosiga-se.

Ações de despejos

Autora a Santa Casa de Misericórdia.—Julgado o lançamento, passe-se o mandado.

A mesma autora, contra outro réo.—Idem tico despacho.

*ESCRIVÃO PAULA BASTOS**Libellos*

Autores: Garritano & Caravello.—Cumpra-se o venerando accordão denegando provimento ao aggravo.

Obra nova

Autor a Intendencia Municipal.—Recebidos os artigos nunciativos, sejam confessados ou contestados.

Ação de 10 dias

Autor Dr. Candido Emilio de Avellar — Condenado o réo ao pagamento da quantia pedida, juros estipulados e nas custas.

Summario

Autor José Xavier Ferreira, por si e como cessionario de seus irmãos.—Condenado o réo ao pagamento da quantia pedida, juros da móra e nas custas.

Penhora executiva

Autor Manoel da Costa Lemos, procurador do Rodrigo Pereira Duarte.—Julgada por sentença o lançamento subsistente a penhora.

Execução

Exequente Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão.—Não foram recebidos os embargos na parte infringente do julgado, porém foram recebidos na parte relativa ao erro da conta, que manda-se reforma a mesma na forma indicada a fls. 141 pagas as custas em proporção.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO LEITE

Penhora executiva

Domingos Ferreira da Silva.—Ao Dr. juiz de direito.

Despejos

José de Souza Barros.—Ao Dr. juiz de direito.

Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes e outro.—Diga o réo sobre a petição de fls. 25.

EDITAES E AVISOS

*Intendencia Municipal**Títulos de eleitores*

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, os títulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio e Gloria.

Secretaria da Intendencia Municipal, 4 de agosto de 1890.—Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

*Asylo da Mendicidade**Proposta para fornecimentos*

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretariadeste asylo, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meio-dia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aves, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas sómente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, dúzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenirem-se que, as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade o o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25 % do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto á multa, que será cobrada executivamente no caso de reluctancia da parte dos multados, no valor daquella caução, si não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

O escrevente, *João Moeda de Miranda*. (.

Relação da Capital

Por ordem do Exm. Sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação da Capital Federal, declaro que a revista commercial n. 7.318, procelente da S. Paulo, em que são recorrentes, Henrique Pedro & Ferraz e recorrida a massa fallida de José Guedes Coelho, tem dia designado para ser julgada, devendo o julgamento ter logar na conferencia de 8 do corrente, o que faço publico para que as partes ou seus procuradores e advogados possam usar, si quizerem, do direito que lhes concede o art. 3º do decreto de 9 de novembro de 1830.

Secretaria da Relação da Capital Federal, 5 de agosto de 1890.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposol*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

3º districto

Imposto predial

Relação dos predios, cujo valor locativo, foi alterado, para cobrança do imposto predial e penna de agua, no exercicio de 1891.

Rua de Santa Luzia: ns. 19 e 35, Julio, menor; ns. 49, Maria Emilia Maia Ferreira; n. 51, desembargador Viriato Bandeira Duarte; n. 24, Deolinda Maria de Andrade; n. 38, Domingos Joaquim Bernardes; n. 41, José de Araújo Coelho; n. 82, convento da Ajuda; ns. 84 e 86, Caetana Vicente de Almeida.

Travessa de S. Sebastião: n. 9, Maria Emilia de Moura; n. 11, Abilio e outros; ns. 14 e 15, Domingos Ferreira Bastos; n. 4, Belmira Paula da Silva Corrêa.

Travessa do Cassiano: n. 3, João Francisco Rabello.

Travessa da Maia: n. 9, José Bernardo da Cunha Junior.

Travessa do Mosqueiro: n. 4, Feliciano Melrelles Alves Moreira.

Ladeira do Castello: n. 20, Manoel Francisco Soares e outros; n. 21, Dr. Francisco de Salles Rosa; n. 24 A, Manoel Joaquim Marinho.

Ladeira da Gloria: n. 1, José Borges da Costa.

Ladeira do Seminario: n. 18, Antonio Gomes Pereira; n. 21, João Vieira da Silva Borges.

Largo da Carioca: n. 1, hospital da Ordem Terceira da Penitencia.

Praça de Tiradentes: n. 21, Pedro Fernandes de Oliveira Amorim; n. 31, Dr. Antonio José da Silva Rabello; ns. 51 e 53, Antonio Valentim do Nascimento; n. 57, Arthur Vaz Osorio; n. 8, Anna Senhorinha Pereira de Abreu; n. 10, Bernardo Clemente

Pinto Sobrinho; n. 12, Maria da Gloria Tavares Diniz; n. 24, Banco Industrial e Mercantil; n. 11, Carolina Ricardina de Rezende e outros; n. 38, Amelia Machado Lopes Lemos; n. 42, Felipe, filho de Manoel José Marques Pinheiro.

Praça de D. Constança: ns. 4 e 6, José Marques de Carvalho.

Praça da Sapo: n. 28, Carlos Frederico Taylor.

Rua do Senador Dantas: ns. 33 e N 1, Nicoláo Mendes de Castro; n. 39 B 1, José Gomes de Andrade; n. 47 1 D, José Pereira Guimarães; ns. 50 e 52, Domingos José Gomes Brandão; ns. 55 e 57, viuva Gabel; n. 59, Asty Victor Hubert.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.—O encarregado do lançamento, o 2º escripturario *Luiz da Silva Reis*.

3º districto

Industrias e profissões

Relação das industrias cujas taxas foram alteradas no lançamento para o exercicio de 1891.

Rua da Constituição: n. 4, Justino de Figueiredo Rocha, roupas; n. 20, Silva & Lima, idem; n. 50, Bento Ferreira Machado & Comp., charutos e cigarros.

Rua de S. José: n. 5, Ferreira & Comp., colchões e moveis; n. 79, Martins & Oliveira, generos alimenticios; ns. 89 e 91, José Augusto de Artayette & Comp., idem; n. 26, Guedes & Costa, licores e outras bebidas; n. 48, Alexandre Ribeiro & Comp., deposito de papel.

Rua da Ajuda: n. 9, J. Pereira de Barbedo, colchões e moveis; n. 13, João Moreira Maia, casa de pasto; n. 75, Luiz Comuyrano, deposito de milho; n. 16, Abilio de Castro, generos alimenticios; n. 32, Gusmão & Tavares, massas alimentares; n. 52, Antonio José Rodrigues, padaria; n. 42, *Diario de Noticias*, deposito de papel; n. 66, Domingos Antonio da Rocha, generos alimenticios.

Rua do Lavradio: n. 13, Mme. Olga, aposentos mobiliados; n. 43, Celestino Gigon, hospedaria; n. 71, Manoel da Silva Santos, idem; n. 115, José da Cunha Fernandes, bombeiro hydraulico e funileiro; n. 26, Francisco José Vieira & Comp., casa de pasto; n. 54, Cecilia Hungara, hospedaria; n. 71, J. S. Coimbra, deposito de carroças; n. 126 José de Mello Freitas, hospalaria.

Rua de Santo Antonio: n. A 2, José Joaquim da Encarnação, calçado em pequena escala; n. 9, Troita & Comp., pesos e medidas; n. 18, Luiz Napoleão Doring, fabrica de relógios.

Rua de Santa Luzia: n. 65, Giuseppe Nicoláo Capó, casa de pasto; n. 78, Francisco Isoldi, idem.

Rua da Lapa: n. 101, Carlos Mauricio Paulo Berla, hospedaria; n. 12, Eduardo do Assis Bandeira, confeitaria; n. 22, João Silveira d'Avila Mello, cêra, sabão, etc.

Rua Evaristo da Veiga: n. 11, Manoel Ferreira Pereira da Silva, charutos e cigarros; n. 17, Ballon & Silva, generos alimenticios; n. 27, Joaquim Lopes da Conceição, barbeiro; n. 37, Albino Ferreira Pinto, hospedaria; n. 28, H. W. Feicher, colchoeiro e estufador; n. 56, Antonio da Cunha Rocha & Comp., porcelanas e crystaes; ns. 82 e 84, D. Maria do Sacramento Ribeiro, hospedaria; n. 102, Joaquim Cerqueira de Magalhães, bilhares.

Rua do Club Gymnastico: n. 1, Bernardo Pereira da Silveira Bastos, licores e outras bebidas; n. 12, Antonio Ferreira Piuto, idem.

Rua do Espirito Santo: n. 22, Corrêa & Ribeiro, confeitaria.

Rua de D. Luiza: n. 15, Mme. Maly, hospedaria; n. 28, Adelia Russell, aposentos mobiliados.

Rua das Marrocas: n. 11, Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, conservas.

Rua do Visconde de Maranguape: n. 11, João Francisco de Freitas, aposentos mobiliados.

Rua do Senador Dantas: n. 31, Santos & Ferreira, alfaiate e fazendas; n. 33, Nicoláo Mendes de Castro, carpinteiro; n. 37, viuva Gabel & Comp., licores e outras belidas; n. 48, José Rodrigues Moreira & Comp., objectos de gesso; n. 56, Tobosa & Braga, bilhares.

Ladeira da Gloria: n. 1, João Baptista Pereira & Comp., hospedaria; n. 2, Domingos Montinho, idem; n. 4, Maria Amelia de Campos Porto e outro, directoras de collegio.

Largo da Carioca: n. 20, Alves Machado & Comp., botequim e casa de pasto; n. 22 A, Santos & Villarinho, botequim.

Praça da Constituição: n. 1, Mendes & Comp., botequim; n. 1, Bento Ferreira Machado & Comp., charutos e cigarros; n. 23, Mme. Severa, aposentos mobiliados; n. 27, Pepi Sinay, idem; n. 31, João Pereira Leite, carpinteiro; n. 35, Estevão Carbone, aposentos mobiliados; n. 14, Baptista & Comp., armario e fazendas; n. 26, Victorino A. S. Gonçalves, perfumarias e modas; n. 28, José Coutinho, relógios e joias em pequena escala; n. 58, Joaquim Ferraz de Souza Pinto, idem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.—O encarregado do lançamento, 2º escripturario, *Luiz da Silva Reis*.

Recebedoria

Pela recebedoria da Capital Federal se faz publico que, na agencia de Cascadura, se está procedendo á cobrança á bocca do cofre, do segundo semestre do imposto de industria e profissões relativo ao exercicio de 1890, das freguezias de Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Curato de Santa Cruz.

Previne-se aos Srs. collectados que incorrerão na multa estabelecida si não satisfizerem os seus debitos até o fim deste mez.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.—*João Cruvello Cavalcanti*. (.

Quartel General da Marinha

Concurso

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 2273 de 17 de julho corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes ás vagas do commissario de 4ª classe, em numero de 10.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto do corrente anno, o no dia 20 começarão os exames praticos, na forma do art. 5º e seguintes no decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 18 de julho de 1890.—O chefe interino, *Innocencio Ferreira Braga*. (.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Antonio Fernandes Ribeiro e Leite Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessão do 23 de maio do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*. (.

Estada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para o fornecimento de madeiras aparelhadas para 130 carros

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de madeiras de lei em peças de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas para a construcção do

100 carros para transporte de gado em pé e 30 para transporte de carnes verdes, segundo as condições, preços de unidades, qualidades de madeiras e especificações que se acham à disposição dos concorrentes no Escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição à hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de agosto de 1890.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Edmundo da Silva, por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigências do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Edmundo da Silva, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia sob sua responsabilidade, como prova com os dous attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se no arraial de Trahyras, termo da cidade de Carvello, comarca do Paraopeba, estado de Minas Geraes, onde nenhuma pharmacia existe; não a havendo sinão distante 6 1/2 a 7 legoas do mesmo arraial, como tambem prova com o certificado do conselho da Intendencia Municipal da cidade do Carvello, vem solicitar-vos lhe concedaes a competente licença. O supplicante annexa tambem o attestado sobre sua conducta. Saude e fraternidade. Capital Federal, 1 de julho de 1890.— Por procuração *Carlos Alberto Ferreira & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de julho de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Astolpho Villaga por seus procuradores Pinto Silva & Comp. lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigências do art. 67 do citado regulamento:

«Astolpho Villaga, cidadão brasileiro, residente em Rozende, pretendendo estabelecer-se com pharmacia em S. José do Barreiro, estado de S. Paulo, onde ha falta absoluta deste recurso, urgentemente reclamado pelas necessidades da respectiva população e achando-se para isso devidamente habilitado como prova os documentos annexos, vem de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario solicitar a competente licença pelo que pede deferimento.— E. R. M.—Capital Federal, 30 de junho de 1890.— Como procuradores.— *Pinto Silva & Comp.*» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio Accacio Martins da Costa por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 68 do citado regulamento:

« Antonio Accacio Martins da Costa, ten lo as precisas habilitações para dirigir pharmacia sob sua responsabilidade como prova com os dous attestados medicos, e pretendendo estabelecer-se na parochia do Santissimo Sacramento do Dionyzio, estado de Minas Geraes, onde nenhuma pharmacia ha, e se torna precisa para satisfazer as exigências da população, como prova com o attestado do conselho da Intendencia Municipal de Itabira, que tambem junta, vem solicitar-vos a competente licença. — Saude e fraternidade. Capital Federal, 19 de abril de 1890.— Por procuração, *Alberto Ferreira & Comp.*» Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de julho de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo de Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigências do art. 67 do citado regulamento:

« Jeronymo de Almeida Silveiras, residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica de exercicio de pharmacia, vem, de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedaes licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O supplicante, afim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes vereis que se acha no caso de ser attendido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.— Por procuração, *Carvalho Filho & Comp.*» — Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 5 de agosto de 1890

Não houve alteração no mercado, mantendo os bancos, officialmente, a taxa de 23 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabelettas no English Bank, Sul-Americano, Allemão, London Bank, do Commercio, Commercial, Industrial, Nacional e Franco-Brazileiro, foram as seguintes

Londres, por 1\$.....	23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	515 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	235 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 23 e 23 1/16 d., bancario; 23 1/8 d., dito contra caixa filial e matriz; 23 3/16 d., de segunda mão, e a 23 1/4 e 23 5/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

20:000\$ apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	1:035\$000
20 apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
8 ditas idem.....	90\$000

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco Auxiliar.....	115\$000
50 ditas idem.....	115\$000
50 ditas idem.....	111\$000
200 ditas Credito Publico.....	103\$000
200 ditas idem.....	100\$000
40 ditas idem.....	100\$000
500 ditas Estados Unidos do Brazil.....	110\$500
200 ditas idem.....	110\$500
500 ditas idem.....	110\$500
50 ditas idem.....	110\$500
200 ditas idem.....	111\$000
20 ditas Sul Americano.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$000
347 ditas idem.....	75\$000
51 ditas idem.....	74\$000
300 ditas idem.....	74\$000
50 ditas idem.....	74\$000
400 ditas idem.....	74\$500
500 ditas idem.....	74\$500
100 ditas idem v/c até 10 de set....	78\$000
500 ditas idem para 31.....	76\$500
1800 ditas idem.....	78\$000
1500 ditas idem.....	78\$000
100 ditas idem.....	77\$000
250 ditas Constructor.....	13\$000
50 ditas idem.....	133\$000
150 ditas idem.....	133\$500
200 ditas idem.....	134\$000
300 ditas idem.....	134\$000
120 ditas do União do Credito para 31.....	52\$000
160 ditas idem.....	52\$000
120 ditas idem, a dinheiro.....	49\$000
12 ditas do Brazil.....	280\$000
12 ditas idem.....	280\$000
200 ditas Colonizador e Agricola.....	83\$000
50 ditas idem.....	83\$000
500 ditas Lavoura e Commercio para 31.....	120\$000
400 ditas idem, a dinheiro.....	117\$000
400 ditas idem.....	117\$000
100 ditas idem.....	117\$000
1000 ditas idem.....	118\$000
20 ditas Commercial.....	250\$000
100 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	20\$000
140 ditas idem.....	20\$000
100 ditas do Brazil.....	143\$000
100 ditas Sorocabana.....	115\$000
30 ditas idem.....	115\$000
100 ditas idem.....	115\$000
200 ditas idem.....	115\$000
25 ditas Comp. Carris Urbanos.....	250\$000
25 ditas S. Christovão.....	30\$000
100 ditas Sapucahy.....	88\$000
300 ditas idem.....	88\$000
50 ditas idem.....	88\$000
260 ditas E. F. Theresopolis, agio.....	15\$000
300 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
400 ditas Sul Paulista para dezembro.....	75\$000
100 ditas Viação Central.....	68\$000
100 ditas idem.....	68\$000
100 ditas idem.....	68\$500
150 ditas idem.....	67\$000
100 ditas idem.....	67\$000
400 ditas idem.....	67\$000
400 ditas idem.....	67\$500
150 ditas Leopoldina.....	78\$000
500 ditas idem.....	78\$000
500 ditas idem.....	78\$000
500 ditas idem.....	78\$000
700 ditas idem.....	78\$000
100 ditas idem.....	78\$500
250 ditas idem.....	78\$500
100 ditas idem.....	78\$500
500 ditas idem.....	77\$500
300 ditas idem.....	77\$500
900 ditas idem.....	79\$000
1000 ditas idem para 31.....	77\$500
200 ditas Leopoldina para o 1º dia de transferencia.....	80\$000
500 ditas idem, a dinheiro.....	78\$250
20 ditas idem.....	78\$250
500 ditas idem.....	78\$250
275 ditas idem.....	78\$250
450 ditas idem.....	78\$250
300 ditas idem.....	78\$250
150 ditas idem.....	78\$250
200 ditas idem.....	78\$250
300 ditas idem.....	78\$250
300 ditas idem.....	78\$250
600 ditas idem para 31.....	80\$000

Debentures

50 Debs. Sorocabana.....	80\$000
40 ditos Leopoldina.....	191\$000
61 ditos idem.....	192\$000
50 ditos idem.....	192\$000

Letras hypothecarias

15 Letras do Banco Predial.....	85\$000
6 ditas idem.....	86\$000
20 ditas idem.....	85\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
Apolices do Estado do Rio.....	1:005\$000

Ações de bancos e companhias

Banco Auxiliar.....	115\$000
Dito idem.....	114\$000
Dito Credito Publico.....	100\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	110\$500
Dito idem.....	111\$000
Dito Sul Americano.....	75\$000
Dito idem.....	74\$000
Dito idem.....	74\$500
Dito idem v/c até 10 de setembro.....	78\$500
Dito idem para 31.....	76\$500
Dito idem.....	78\$000
Dito idem.....	77\$000
Dito Constructor.....	133\$000
Dito idem.....	133\$500
Dito idem.....	134\$000
Dito União do Credito para 31.....	52\$000
Dito idem, a dinheiro.....	49\$000
Dito do Brazil.....	280\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	83\$000
Dito Lavoura e Commercio para 31.....	120\$000
Dito idem a dinheiro.....	117\$000
Dito idem.....	118\$000
Dito Commercial.....	256\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Car- teira Hyp.....	20\$000
Dito do Brazil.....	143\$000
Comp. Sorocabana.....	115\$000
Dita Carris Urbanos.....	250\$000
Dita S. Christovão.....	300\$000
Dita Sapucahy.....	88\$000
Dita E. F. Theresopolis, agio.....	15\$000
Dita idem.....	20\$000
Dita Sul Paulista para dezembro.....	75\$000
Dita Viação Central.....	68\$500
Dita idem.....	67\$000
Dita idem.....	67\$500
Dita Leopoldina.....	78\$500
Dita idem.....	78\$500
Dita idem.....	79\$000
Dita idem para 31.....	77\$500
Dita idem para o 1º dia de transfe- rência.....	80\$000
Dita idem, a dinheiro.....	74\$250

Debentures

Comp. Sorocabana.....	80\$000
Dita Leopoldina.....	191\$000
Dita idem.....	192\$000

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	85\$000
Dito idem.....	86\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeu Pe-
rsira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 4 de agosto de 1890.....	658:238\$178
E do dia 5.....	34:788\$659
No mesmo periodo de 1889.....	693:036\$228
	692:939\$033

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de agosto de 1890.....	128:538\$365
E do dia 5.....	12:993\$380
	141:531\$745
No mesmo periodo de 1889.....	113:894\$912

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 4 de agosto
de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	67 pipas.
Arroz.....	58 kilogs.
Assucar.....	35.660
Café.....	174.743
Carvão vegetal.....	38.650

Couros secos e sal-

gados.....	1.772	5 536
Farinha de mandioca.....		639
Feijão.....	4.932	6.451
Fumo.....	4.932	38.037
Milho.....	13.933	62.910
Polvilho.....	2.960	3.017
Queijos.....	15 421	27.139
Toucinho.....	6.312	11 188
Diversas.....	21.270	103.433

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Com-
mercial para Nova York, em 5 de agosto de 1890,
de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	117.000
Entradas no dia 4.....	12.000
Idem em Santos.....	9.000
Embarques para os Estados Unidos....	4.000
Idem para a Europa.....	7.000
Estado do mercado: firme.	
Preços sem alteração.	

Movimento do porto

Saídas

Havre e escalas—vap. franc. *Ville de Per-
nambuco*, 1505 tons., m. Roux, eq. 37, c.
v. g., passageiro um em transito.
Baltimore—lug. amer. *Prescilla*, 611 tons.,
m. W. M. Cleon, eq. 12, c. café.
Hamburgo e escalas—paq. allem. *Bahia*,
comm. J. Behrmann, passag.: Fortunato
da Cruz, Jeronymo Reis e um filho, Brazi-
lia Monteiro Seixas, Jayme Paradede e sua
mulher, Dr. Reginaldo Brandão, Joaquim
Alves da Silva, Bobina Rosalina de Castro
e seis filhos, Manoel Ricardo de Souza Dias,
sua mulher e dois filhos, Sigefredo No-
than; os allemes. H. O. Gevekoht, C. Fabri,
Rodolfo Moll; o hespanhol Enrique Cão;
mais 119 de 3ª classe, 19 tripulantes do
paquete allemão *Duenos Aires* e 32 em
transito.

Montevideo e escalas—paq. *Porto Alegre*,
comm. capitão-tenente H. F. Bellam, pas-
sag.: Julio Tromposky e sua familia, W.
de Albuquerque d'Orey, Thomaz Antonio
Azevedo, João Braz de Azevedo, Henrique
Amando de Azevedo, D. Irene Torres e
um filho menor, Dr. Antero d'Avila, com-
missario Sebastião Gomes Pereira, Dr.
Thomé Joaquim Torres, Francisco de Lima
E. Araujo e sua familia, Dr. Mario de
Souza Ferreira, João Leandro Rodrigues
Costa, Emma de Ghakiero, desembargador
Luiz Hollanda Cavalcanti de Albuquerque,
desembargador José Maria da Veiga Pessoa,
tonente-coronel João Maciel da Costa e um
filho, Navarro de Andrade e uma irmã, Pe-
dro Prates de Carvalho, Thomaz Ribeiro
Mello, Ernesto Costa, Octavio Silva Prates,
Trajanó Augusto Carvalho, conselheiro
João Duarte Ponte Ribeiro, Virgilio Ribeiro
Jacomio Cresto, Francisco Pereira, Felix
Masseech, Galle José, cinco cadetes e 19
praças e mais 35 de proa.

Bahia e Aracajú — Paq. *Estrella*, comm.
Manoel José de Azevedo, passag.: João
Francisco Alves, Salviano Pereira da Luz,
Carlos Santiago, João Francisco Pina, Pe-
dro Cachoeiro Lima, Liberata Angelica
Maria da Conceição, Epiphania Maria de
Souza, E. Maria da Conceição e 2 filhos.

Entradas no dia 5

Triestre e escalas—26 ds. (3 ds. da Bahia), va-
por aust. *Custore*, 1.235 tons., comm. A.
Lussich, equip. 42, c. v. g. a John Brad-
shaw & C.

Porto Alegre e escalas—8 ds. (2 ds. de Para-
naguá—paq. ing. *Cavour*, comm. E. Yacker,
passag. 1 em transito.

Grangemonth—56 ds., lug. norueg. *Praecis*,
290 tons., m. J. Marchussen, equip. 9, c.
carvão a João Corrêa Pacheco.

S. Matheus e escalas — 3 ds. (22 hs. de Ita-
tapemirim), paq. *Mayrink*, comm. Manoel
José da Silva Reis, passag.: Joaquim Ba-
ptista Pequini, Gotardo José Esteves Ju-
nior, Fausto de Oliveira, Antonio Luiz
Mendes, Luiz Pinto Loureto, Albino Fer-
reira Guimarães, José Ferreira Guimarães,

Francisco Pereira, Dr. Heleodoro José da
Silva, Augusto José de Souza, Arthur Car-
doso, José Lima, Joaquim Machado, Joa-
quim Pinheiro, Bernardo Horta de Azevedo,
Dr. Lydio Manoel de Albuquerque, Geraldo
Pires de Amorim e sua familia e mais 7 de
3ª classe.

Villa do Porto—8 ds., paq. *Concurrente*, 171
tons., m. Antonio Francisco Boingosto, equip.,
7, c. madeira a Carvalho José de Barros.

Relação dos passageiros entrados ante-hontem
4 do corrente, dos portos do Sul, no paquete
Rio Negro

Barão de S. Domingos, tenente José Apri-
gio Araujo, alferes Antonio Rodrigues Ra-
mos e 1 criado, cadetes Elisario Rodrigues
Ramos, Americo Paes de Barros e Francisco
Paiva Cavalcante, Adriano Henrique Fer-
reira, Rosnal Complido, José Adolpho França
Rosa Motta, João Alsine, Ernesto Jone, An-
tonio D. F. Mesquita, Napoleão Paiva, Au-
gusto Cesar Pinheiro e 1 filho, D. Maria Cas-
talho, Firmino Pereira da Cunha, Fileto da
Costa Mendes, Delgado Bernardo, Arthur
Bage, mais 24 de 3ª classe e 6 ex-paraças do
exercito.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Lenha Economica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA
LENHA ECONOMICA (SOCIEDADE ANONYMA DE
CAPITAL LIMITADO) PARA CONSTITUIÇÃO DA
MESMA.

Aos 28 de julho de 1890, reunidos no salão
do Banco do Credito Real do Brazil, nesta
Capital, à rua 1ª de Março n. 35, subscripto-
res assignados no livro de presença em nu-
mero de 42, representando 2.245 ações da
Companhia Lenha Economica, tomou a pala-
vra o Sr. Manoel Cotta e declarou que,
achando-se presentes accionistas em numero
legal, indicava para presidir os trabalhos o
Sr. Bellarmino Carneiro: indicação que foi
approvada, tomando este Sr. a presidência:

Para secretarios foram propostos e acci-
tos os Srs. Oscar Guanabario e Manoel Sylvio
Pereira Baptista.

Dada a palavra ao 1º secretario, procedeu
este à leitura do seguinte certificado do de-
posito: «Na qualidade de thesoureiro do
Banco dos Estados Unidos do Brazil, declaro
que se achá depositada no mesmo Banco a
quantia de 50:000\$ correspondente à 1ª es-
trada de 10 % da Companhia Lenha Eco-
nomica.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890. —
Augusto Simões Nunes de Sousa.»

Pelo 2º secretario foram lidos os estatutos
da companhia que, no fim desta, serão trans-
criptos e que já haviam sido acci-
tos e assignados pelos subscriptores, e que foram pela
assembleia approvados em confirmação.

O Sr. presidente declarou que, consignando
os estatutos os nomes dos directores que de-
viam servir nos primeiros seis annos, procla-
mava como taes aos Srs. Dr. Francisco Mur-
tinho, Manoel T. Silva Cotta e José Joaquim
Peres da Silva.

Para o conselho fiscal, foram eleitos por
aclamação, segundo indicação do Sr. Sylvio
Baptista, os seguintes Sr.:

Augusto Simões Nunes de Souza, commenda-
dor Luiz de Faro Oliveira e Antonio Azeredo.
Pedi a palavra o Sr. Manoel Cotta e expoz
que no interesse da companhia e tendo ouvido
o conselho de alguns subscriptores haviam
sido adquiridos já, em nome da companhia, a
estancia de Velloso & Comp., comprehen-
dendo o material fixo e rodante, machinismos
e accessorios para preparo de lenha por
12:000\$; mais havia comprado uma lancha
a vapor por 17:000\$ e dois barcos por 5:000\$,
tudo segundo as escripturas publicas que ex-
hibe; bom assim declarou estar em contracto
da compra, por preço ajustado já, da lenha

e benfeitorias existentes nas fazendas cujos contractos de arrendamento estão justos com o arrendatario Oscar Guanabario, pertencendo aquellas benfeitorias a Baptista, Silva & Comp., assim como a lenha; conclue o Sr. Cotta pedindo que a assemblea tomasse dessas operações (concluidas umas e ajustadas outras) conhecimento e sobre ellas se pronunciasse.

Submettidos á discussão, approvou a assemblea esses alludidos actos, assumindo delles a responsabilidade e dest. exoneravlos os directores; bem como approvou, autorizando, as despesas feitas com a organização da empresa, sendo indicado que a directoria no mais breve espaço possivel completo a organização do serviço, depositos, etc., pela maneira que julgar melhor e mais conveniente, para o que fica autorizada até a contrahir empréstimos ainda sob garantia dos effectos que a companhia possui e for adquirindo, emittindo debentures nos termos e limites da lei, se forem necessarios.

Não havendo quem mais quizesse tomar a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e legalmente constituida a companhia, fazendo votos pela prosperidade desta e mandando lavrar a presente acta, que depois foi lida e approvada, e assim vai assignada pelo mesmo Sr. presidente e pelos secretarios da assemblea. — *Bellarmino Carneiro*, presidente. — *Oscar Guanabario de Souza Silva* e *Manoel Sylbio Pereira Baptista*, secretarios.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Lenha Economica fva creada, com sede e foro nesta capital, uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pelo decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 2.º A companhia tem por fim explorar a industria extractiva das matias, desenvolvendo a sylvicultura, produzindo lenha apropriada a fogões economicos, fornos e fornalhas e aproveitar os madeiras de qualidade para construção.

§ 1.º Para os precitados fins o suas dependencias, a companhia adquirirá por compra ou arrendamento as matias que julgar convenientes, além das existentes nas fazendas Conceição, Volta Redonda e Cantazallo, e montará, onde convier, machinismos apropriados para servir e rachar madeira; bem como como comprará o material preciso para o serviço de transporte maritimo e terrestre.

§ 2.º Nesta capital e na do estado do Rio de Janeiro terá os depositos que forem necessarios para boa distribuição do serviço e fornecimento.

Art. 3.º O prazo fixado para a duração da companhia é de 20 annos, contados da data do registro destes estatutos, podendo ser prorogado, si assim o resolver a assemblea geral.

Antes de findo o prazo só poderá ser liquidada a companhia si se verificar alguma das hypotheses previstas no art. 17 do decreto de 17 de janeiro.

CAPITULO II

Do capital, fundo de reserva e dividendos

Art. 4.º A companhia é fundada com o capital de 500:000\$ dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma.

O capital social será realizado pelos accionistas do seguinte modo: 10 % no acto da subscrição, 10 % 60 dias depois de installada a companhia, e o restante em prestações de 10 %, por chamadas, com o prazo nunca menor de 30 dias, na proporção do desenvolvimento da companhia.

Art. 5.º Uma vez realizados 20 % do capital da companhia, as acções poderão ser integralizadas com o excedente do dividendo annual a distribuir pelos accionistas, nos termos do art. 7.º

Art. 6.º Os accionistas, que não realisarem as suas entradas do capital no prazo fixado,

incorrerão na multa de 10 % sobre a importância da prestação até 60 dias subsequentes.

Excedente este prazo, serão as acções declaradas em commissão, sendo a entrada que tiverem realizada levada á conta de integralização e podendo a companhia reemittir as acções cahidas em commissão.

Art. 7.º No fim de cada semestre se procederá a balanço geral da companhia, e os lucros liquidados, que se verificarem, serão assim distribuidos:

1.º A quota para dividendo aos accionistas, na razão maxima de 12 % ao anno sobre o capital realizado;

2.º O saldo ou excesso que deixar a retirada da importância do dividendo será dividido em tres partes iguaes que pertencerão: uma para constituir a conta *integralização de capital*, nos termos do art. 5.º; outra para constituição do *fundo de reserva*, e a terceira para ser irramente dividida entre os directores e gerentes com gratificação, estes na proporção do tempo que tiverem servido durante o anno.

Art. 8.º O fundo de reserva é destinado a fazer face a qualquer concerto ou augmento de material nas fabricas, e desde que atinja a 50 % do capital realizado, será dividido pelos accionistas, salvo contraria resolução da assemblea geral, que, a respeito, será opportunamente consultada.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 9.º Podem ser accionistas todas as pessoas devidamente inscriptas no registro da companhia e que subscreverem ou adquirirem acções legalmente. As acções não se dividem. Cada acção deve ter o seu legitimo representante.

Art. 10. Os accionistas que derem as suas acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo estipulação em contrario, communicada á directoria.

O accionista é responsavel pelo valor integral de suas acções.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 11. A assemblea geral dos accionistas reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno, em dia designado pela directoria, o extraordinariamente quando a directoria ou conselho fiscal o julgarem necessario, ou quando a reunião seja requerida á directoria por sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital realizado.

Art. 12. Para ser legalmente constituida a assemblea geral é preciso que se reúnam, pelo menos, accionistas que representem a quarta parte do capital social, salvo os casos em que, pelos presentes estatutos e pela lei das sociedades anonymas, é considerado necessario a representação de dous terços do capital social.

Os accionistas podem fazer-se representar por procuração, com poderes especificos a outro accionista.

Art. 13. Si no dia designado não comparecerem á hora marcada accionistas em numero sufficiente para constituir assemblea geral, será convocada por annuncios nova reunião, a qual deliberará validamente, qualquer que seja a somma de capital representado.

Todavia, tratando-se da reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõe a lei.

Art. 14. A assemblea geral é formada pelos accionistas de que trata o art. 4.º, que a ella comparecerem por si ou por seus legitimos representantes (art. 13) que possuirem 10 ou mais acções inscriptas com antecedencia de 60 dias no registro da companhia.

A votação será tomada para todos os effectos na razão de um voto para cada grupo de 10 acções.

Os accionistas de menos de dez acções não concorrerão para a formação da assemblea geral, nem serão admittidos a votar, mas podem assistir aos trabalhos, podendo tomar parte nas discussões.

Art. 15. A's assembleas geraes presidirá um accionista, que poderá ser nomeado por aclamação; si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto.

O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, aos quaes incumbem lavar e assignar a acta da sessão conjunctamente com o presidente.

Art. 16. Nas reuniões ordinarias serão apresentados a exame e deliberação da assemblea geral o relatório, os balanços e demonstração das contas e parecer do conselho fiscal.

Approvadas as contas e discutido o relatório da directoria, proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal, que será annual, e á eleição dos directores e gerentes, quando tenha terminado o prazo marcado para o seu mandato.

Sómente se tratará do assumpto especial que motivar a convocação das assembleas geraes ordinarias.

Art. 17. A assemblea geral é competente para deliberar e resolver sobre todos os assumptos de interesse da companhia, além dos já especificados.

CAPITULO V

Da administração, seus deveres e attribuições

Art. 18. A companhia será administrada por tres directores, na sede e dous gerentes, aquelles eleitos pela assemblea geral e estes de nomeação e escolha da directoria.

Para exercer o cargo de director é preciso possuir 50 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas da sua administração e gerencia pela assemblea geral.

Os directores depositarão as referidas acções como caução e garantia dos seus actos relativos á administração e gerencia.

Art. 19. A eleição dos directores e conselho fiscal será feita por escrutinio secreto e só serão considerados eleitos os que tiverem obtido maioria dos votos que concorrerem á urna.

Si, porém, no primeiro escrutinio não se verificar maioria absoluta para todos ou parte dos elegendos, correrá segundo escrutinio sobre os que tiverem obtido maior votação no escrutinio anterior, em numero duplo dos elegendos.

Nos casos de empate, quer para a formação da lista dupla, quer para a eleição dos cargos, decidirá a sorte.

Art. 20. Os mandatarios são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhes for applicavel.

A responsabilidade dos mandatarios, em relação ao periodo de que prestarem contas, termina completamente com a approvação das mesmas contas, pela assemblea geral dos accionistas, salvo as hypotheses previstas da lei.

Art. 21. O mandato das directorias durará por seis annos, findo os quaes se procederá a eleição, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Quando por qualquer motivo fique temporariamente impedido algum dos directores, si o impedimento exceder a 90 dias, os directores em exercicio poderão chamar um accionista á sua escolha para exercer o cargo durante o impedimento, que perceberá os honorarios do impedido.

Nos casos de resignação ou vaga de um dos directores, o accionista que for chamado exercerá o cargo até á reunião da assemblea geral ordinaria, na qual se procederá á eleição, durante o mandato o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 23. Os directores designarão dentro si os que devem exercer os cargos de presidente e secretario.

Art. 24. Aos directores compete e é do seu dever:

a) autorisar e admittir os gerentes sob garantia ou caução quando accionistas, e os empregados necessarios ao movimento da companhia, na sede, marcando-lhes os vencimentos, os quaes não terão nomeação efectiva;

b) fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

c) organizar o relatorio, balanço e contas, que serão apresentados á assemblea geral ordinaria;

d) resolver todos os negocios da companhia dentro dos limites do mandato especificado nestes estatutos;

e) executar e fazer executar estes estatutos, exercendo livre e geral administração, para o que ficam investidos de todos os poderes necessarios em direito;

f) convidar o conselho fiscal a expor-lhe o estado dos negocios.

Art. 25. Os directores serão remunerados com o honorario annual de 2:400\$ cada um.

Os gerentes terão o honorario annual de 3:600\$ cada um.

Art. 26. São deveres e attribuições do director-presidente:

a) velar pela fiel observancia destes estatutos;

b) designar os dias em que devem realizar-se as conferencias a que se refere o art. 24 (§ 7), ou quaesquer outras que julgar necessarias, cujas sejam requeridas pelos outros directores;

c) convocar as assembleas geraes ordinarias, nas épocas proprias, e extraordinarias, quando as julgar precisas ou lhe sejam requeridas nos termos dos estatutos;

d) representar a companhia em juizo ou fora d'elle, em conformidade com que tiver sido resolvido em sessão da directoria;

e) assignar com o director-secretario os titulos das acções.

Art. 27. São deveres e attribuições do director-secretario:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

b) redigir as actas das sessões da directoria;

c) officiar, quando for necessario, ao conselho fiscal, assistir aos exames que o mesmo conselho tenha de fazer, e fornecer-lhes todos os documentos e informações que lhe forem pedidas;

d) assignar com o director-presidente os titulos de acções.

Art. 28. As attribuições dos gerentes serão distinctas entre si e, além do cumprimento das ordens que caia um receber da directoria, cabem-lhes especialmente os deveres seguintes:

Ao gerente residente da sede da companhia cumpre a direcção do pessoal empregado nos depositos da Capital Federal, guarda e conservação do material desses depositos, compras e vendas a effectuar nesta cidade, cobranças e quanto for concernente ao bom andamento da empresa. Por escripto requisitará do gerente externo a remessa de madeiras brutas ou preparadas e o mais que couber nas attribuições deste fornecer e administrar.

Ao gerente externo cumpre dirigir a tiragem das madeiras e sua expedição e o preparo das que tiverem de ser preparadas nas officinas situadas nas fazendas ou em Nithoroy. Administrar o pessoal empregado nesse serviço, no do mar e nos depositos da capital do estado do Rio de Janeiro.

Zelar a conservação do material a seu cargo e as vendas e compras em Nithoroy ou nas matas, enviando ao escriptorio central relações diarias do movimento operado e o producto das vendas que realizar nos depositos a seu cargo.

Do gerente interno requisitará por escripto tudo quanto for preciso a bem da parte da administração que tem a seu cargo.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria dos accionistas, por escrutinio secreto e observadas as regras estabelecidas no art. 15.

Pode ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal todo o accionista que tiver voto na assemblea geral.

Os membros effectivos do conselho fiscal serão, no caso de recusarem o cargo, substituidos pelos supplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os mais votados, e no caso de igualdade de votação será preferido o que possuir maior numero de acções.

Art. 30. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que especialmente está determinado nestes estatutos, a execução do que dispõe a respectiva lei das sociedades anonyms.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 31. O anno administrativo da companhia terminará em 30 de junho.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com a lei das Sociedades Anonyms, na parte que lhes for applicavel.

Art. 33. Os accionistas abaixo assignados aceitam e approvam os presentes estatutos, ficando desde já nomeados para a directoria, que tem de servir no primeiro periodo de seis annos, os accionistas:

Dr. Francisco Martinho.

Manoel T. Silva Cotta.

J. J. Peres da Silva.

Directoria

Dr. Francisco Martinho, engenheiro, rua do Curvello n. 14.

Manoel T. Silva Cotta, negociante, rua S. Salvador (Cattete) n. 51.

J. J. Peres da Silva, negociante, Cosme Velho n. 76.

—

Certifico que foram hontem archivados nesta repartição sob n. 009, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Lenha Economica e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas: 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco Fluminense

ESTATUTOS

TITULO I

Formação, sede e capital

Art. 1.º E' creada nesta cidade com a denominação de Banco Fluminense uma sociedade anonyma, cuja duração será do 30 annos a contar de sua definitiva instalação.

Art. 2.º O capital do banco é de 1.000.000\$ representado por 10.000 acções de valor nominal de 100\$ cada uma; podendo ser elevado a 10.000.000\$ quando a administração o julgar conveniente, para o que fica desde já autorizada, sem necessidade de ulterior deliberação da assemblea geral.

Art. 3.º As entradas serão realizadas em prestações não excedentes de 20 % e prazo pelo menos de 30 dias.

Os accionistas que não effectuarem suas entradas nas épocas annunciadas ou no prazo adicional de 30 dias com o pagamento de 1 % sobre o valor da entrada, perderão em beneficio do banco o capital que tiverem pago, e as suas acções serão declaradas em commissão a juizo da directoria.

O banco poderá reemittir as acções que cahirem em commissão, e o seu producto será levado a conta do fundo de reserva.

Art. 4.º Depois de integralizadas as acções serão expedidos os respectivos titulos ao portador, excepto quando o accionista preferir acções nominativas.

Os accionistas poderão depositar no banco suas acções ao portador e reclamar um recibo de deposito nominativo.

Art. 5.º Os accionistas, no caso de augmento do capital, terão direito ás suas acções ao par.

Art. 6.º Os dividendos far-se-hão em janeiro e julho, depois de deduzidos 10 % dos lucros líquidos destinados ao fundo de reserva, cujo maximo sera de 25 % do capital realzado, e 6 % da importancia do dividendo para ser distribuido pela directoria, sendo 2 1/2 % para o presidente e 1 3/4 % para cada um dos outros directores.

Art. 7.º O banco tem por fim:

§ 1.º Abrir credito mutuo aos seus accionistas, proporcionar ao pequeno commercio, á industria e aos particulares todos os recursos; realizando emprestimos sobre garantia de caução ou penhor de titulos da divida publica da Confederação dos Estados e do municipio da Capital Federal, de acções da companhias e empresas, de papeis de credito e outros effectos negociaveis, de bens moveis e mercadorias seguras, estejam estas em viagem, na alfandega ou depositadas em armazens, trapiches alfandegados ou não, a juizo da directoria.

§ 2.º Estabelecer armazens, alugando, construindo ou comprando os predios necessarios para deposito das mercadorias que retirar da alfandega, trapiches alfandegados e outras estações publicas, e para cujos despachos fornecer capitales, ficando sujeitos á modica armazenagem que em tabella sera regulada.

§ 3.º Empréstar sobre hypotheca de immoveis urbanos com ou sem antichrese, não podendo a quantia mutuada exceder a 1/3 dos terços do valor do immovel.

§ 4.º Descontar letras do cambio, de terra e outros titulos á ordem, a curto prazo, garantidos por duas firmas, pelo menos, de pessoas notoriamente abonadas e residentes nesta capital.

§ 5.º Empréstar com garantia o receber dinheiro em conta corrente.

§ 6.º Vender os immoveis de que se tornar proprietario por adjudicação ou por composição amigavel com seus devedores.

§ 7.º Fazer movimento de fundos de conta propria ou de terceiro, fornecer cartas de credito effectuando saques e operações directas de cambio sobre outras praças.

§ 8.º Comprar e vender metaes preciosos, titulos da divida publica e acções de sociedades anonyms.

§ 9.º Promover a organização de empresas, a incorporação de companhias ou sociedades anonyms, negociar emprestimos, vender o explorar privilegios ou concessões, receber em deposito dinheiro, joias, pedras preciosas e titulos de qualquer natureza.

§ 10. Liquidar heranças e espolios cujos successores e interessados residam dentro ou fora do paiz.

§ 11. Exercer todas as funções de credito, operações, mandatos inherentes á instituição bancaria, seja de conta propria ou alheia, dentro ou fora do paiz.

Art. 8.º O banco não póde receber em penhor suas proprias acções, nem descontar letras de dinheiro que receber a premio, não lhe sendo tolvia vedado admitir uma e outras em transacções que tiver por conta propria ou de terceiro.

TITULO II

Administração

Art. 9.º O banco será administrado por uma directoria de tres membros que dentre si elegirão presidente, secretario e thesoureiro. Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituido pelo secretario e este pelo thesoureiro ou vice-versa, ou por um accionista que, de accordo com o conselho fiscal, for designado.

Art. 10. Quando um dos directores for substituido por outro temporariamente o haver divergencia entre os dois em exercicio, o conselho fiscal nomeará substituto ao director impedido.

Art. 11. Em caso de vaga na directoria, a nomeação será feita pelos outros membros da directoria e conselho fiscal até que a assemblea geral resolva a respeito.

Art. 12. A primeira directoria terá a duração de seis annos e as seguintes de quatro annos, podendo ser reeleitos os seus membros.

Art. 13. O director presidente vencerá o honorario annual de 8:000\$ e cada um dos outros dous o de 6:000\$000.

Art. 14. Além das attribuições que lhe são conferidas por lei, compete à directoria:

§ 1.º Transigir e celebrar accordos e desistencias a bem dos interesses do banco, afim de cortar pleitos dispendiosos e de resultado duvidoso.

§ 2.º Administrar os negocios do banco de accordo com os seus fins, praticando todos os actos a que se refere o art. 7.º, para o que lhe são conferidos poderes de procurador em causa propria.

§ 3.º Contrahir obrigações, alienar bens, direitos e acções, comprar ou construir predios para armazens de deposito de generos que retirar da alfandega ou trapiches alfandegados.

§ 4.º Fazer deposito dos dinheiros do banco em outros bancos desta cidade, estabelecendo nelles conta corrente ou como melhor entender.

§ 5.º Requerer aos poderes publicos providencias, isenções, concessões e privilegios que se tornem necessarios ou que possam ser explorados.

§ 6.º Organizar tabellas e regulamentos para o serviço do banco e dos armazens de deposito ou de outro qualquer serviço interno.

§ 7.º Apresentar por seu presidente à assembleia geral dos accionistas o relatorio annual das operações, transações e estado financeiro do banco.

§ 8.º Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembleia geral.

§ 9.º Nomear, suspender e demittir os empregados necessarios ao serviço do banco, marcar-lhes os respectivos vencimentos e as fianças que devem prestar.

§ 10.º Convocar extraordinariamente o conselho fiscal.

Art. 15. Cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 acções que ficarão inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assembleia geral os actos do ultimo anno do seu exercicio.

Art. 16. Os tres directores serão eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos. Cada accionista deporá na urna uma cedula com tantos nomes quantos forem os directores a eleger, considerando-se não escriptos os que excederem de tal numero.

Art. 17. Si o resultado da eleição não der maioria absoluta para um ou mais directores, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os candidatos mais votados, não excedendo o duplo dos que tiverem de ser eleitos e observando-se a 2.ª parte do artigo precedente.

A maioria relativa, e, si houver empate, a sorte decidirá em segundo escrutinio.

Art. 18. Os cheques, endossos e todos os actos translativos de propriedade do titulos commerciaes, todas as obrigações e ordens de pagamento serão firmados por um director o rubricados pelo director presidente.

Art. 19. A directoria fará sessão ao menos uma vez por semana, lavrando-se a respectiva acta em livro para este fim destinado.

TITULO III

Conselho fiscal

Art. 20. O banco terá um conselho fiscal de tres membros que serão eleitos com tres supplentes annualmente pela assembleia geral.

Art. 21. Cada accionista votará em uma cedula contendo seis nomes cada uma, sendo tres para fiscaes e tres para supplentes; observando-se nesta eleição o que se acha disposto para a de directores naquillo que lhe for applicavel.

Art. 22. Os fiscaes em exercicio vencerão o honorario annual de 1:200\$000.

Art. 23. Além das attribuições que lhes são conferidas por lei, incumbe aos fiscaes:

§ 1.º As attribuições do art. 10;

§ 2.º Reunir-se uma vez por semana no dia que por elle for prefixado e extraordinariamente quando for convocado pela directo-

ria, ou por algum de seus membros, para conhecer dos negocios do banco e consultar sobre assumptos que lhe forem submettidos do que se lavrará acta;

§ 3.º Apresentar seu parecer sobre os negocios e estado do banco, sobre o balanço e contas a tempo de ser publicado e submettido à approvação da assembleia geral;

§ 4.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral quando julgar conveniente a sua reunião.

TITULO IV

Assembleia geral

Art. 24. Só poderão votar nas assembleias geraes:

§ 1.º Os accionistas que tiverem dez ou mais acções escriptas nos competentes livros do banco pelo menos 30 dias antes daquelle para o que for feita a convocação.

§ 2.º Os que possuindo, pelo menos, aquelle numero de acções ao portador, as depositarem no banco, mediante recibo fornecido por este, dentro de cinco dias, contados daquelle em que forem para isto convocados por annuncios, o que poderá ter logar antes da convocação da assembleia geral, comtanto que taes annuncios não precedam mais de 30 dias ao dia da convocação.

Art. 25. As assembleias geraes extraordinarias não poderão ser convocadas sinão com a antecedencia de 30 dias, pelo menos, excepto quando a convocação for feita por iniciativa da directoria.

Art. 26. Todo o accionista terá por grupo de 10 acções um voto, até o numero de 10 votos ou 100 acções; deste numero em deante terá por grupo de 100 acções um voto, até o numero de 20 votos ou 1.000 acções, e dali por deante terá somente mais um voto por grupo de 1.000 acções.

Art. 26. Nas assembleias geraes não se pôde votar e nem mesmo discutir materia estranha a ordem do dia, para a qual tiver sido convocadas.

Art. 28. O presidente da assembleia geral poderá fazer retirar do recinto onde se achem reunidos os accionistas, as pessoas que não o forem.

Art. 29. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes. Sômente em questões de ordem poderá ser symbolica a votação, ou quando a assembleia, por aclamação unanime, se pronunciar sobre o objecto da votação.

Art. 30. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo presidente do banco ou quem suas vezes fizer, o qual convidará, com approvação da mesma assembleia, dous accionistas para 1.º e 2.º secretarios.

Art. 31. Dez dias antes da reunião da assembleia geral, ficarão suspensas as transações de acções.

Disposição transitoria

Art. 32. A primeira directoria do banco será composta dos seguintes accionistas:

Presidente

Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva.

Secretario

Antonio Tertuliano dos Santos.

Thesoureiro

José Luiz Ferreira Fontes.

Conselho fiscal

Commendador Antonio José Gomes Brandão.

Eugenio Mariz.

Carlos Coelho Antão.

Supplentes

José de Amorim Lima.

José Pinto da Fonseca Porto.

José Alves Guimarães Cotia.

Cópia.—Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição sob n. 917, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos do Banco Fluminense e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 o \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA INSTALLAÇÃO AOS 28 DIAS DO MEZ DE JULHO DO ANNO DE 1890, 2.º DA REPUBLICA

Presidencia do Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão—1.º secretario João Carlos de Mendonça Furtado — 2.º secretario Antonio Augusto de Carvalho

A 1 hora da tarde do dia 28 de julho do anno de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, e no salão do Banco Colonizador e Agricola, sito á rua da Alfandega n. 15, reunidos os accionistas do Banco Fluminense, os Srs. Bento Luiz Ferreira Fontes, Bento Fontes & Comp., Rosalina Carolina Ferreira Fontes, representada por seu marido Bento Luiz Ferreira Fontes, Custodio José dos Santos, Silva Cunha & Comp., Miguel Delvecchio, Alvaro Caminha Tavares da Silva, Henry Lowndes, José Antonio de Azevedo, Feliciano Ferreira da Costa, Antonio Augusto de Carvalho, Gonçalves Reis & Comp., Eugenio Mariz, Justiniano de Figueiredo Rocha, José Luiz Ferr. ira Fontes, Ferreira Fontes & Comp., Ferreira Fontes & Braga, Bernardino R. de Magalhães Bastos, Carlos Torres Rangel, José Pinto da Fonseca Porto, Frederico de Moraes, Pinto & Mariz, Antonio Dias Ribeiro, José de Amorim Lima, Francisco Soares da Fonseca, Julio de Souza & Comp., Manoel Augusto da Silva, Souto, João Teixeira Alves Bastos, A. Pinheiro & Lisboa, Bastos & Fernando Guimarães, Francisco Manoel da Silva Araujo, Venancio Antonio de Oliveira e Silva, Antonio de Medeiros Passaro, João Carlos de Mendonça Furtado, Antonio Tertuliano dos Santos, A. Santos & Comp., João Carlos Baptista de Figueiredo, capitão Antonio José Alves, Carlos Coelho Antão, Antão Azarias & Comp., J. F. Nicolão Junior, José Pinto Ribeiro Jardim, Banco Colonizador e Agricola, pelo seu presidente o commendador Antonio José Gomes Brandão, J. A. Pereira da Cunha, Camilo José de Carvalho, B. Ribeiro de Freitas, Firmino Francisco Fontes, João José do Souza Guimarães, Pereira & Araujo, Manoel Boaventura da Silva, Francisco Adolpho de Carvalho, Alfredo Bruce, Manoel José do Souto Amorim, Samuel Mattos, Daniel da Silva Mattos, José Luiz Fernandes Villela, Braga & Azevedo, Joaquim Pereira Dias, José Gonçalves, Manoel Tavares Junior, Manoel Joaquim da Rocha e Sampaio Guimarães & Comp., representando 6 890 acções, mais de dous terços do capital como se vê no livro de presença. O Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão pelo Banco Colonizador e Agricola, incorporador deste Banco Fluminense, tomou interinamente a presidencia desta assembleia, declarando aos Srs. accionistas presentes, que para proceder-se a installação do banco, achavam-se preenchidas todas as formalidades legais e exigidas por lei, o que muito o desvanecia, porquanto tendo sido o Banco Colonizador e Agricola de que é presidente, o incorporador deste, tinha tido a satisfação de ver promptamente coberto todo o seu capital quando o lançou na praça, o que prova perfeitamente o bom conceito, credito e sympathia, em que são tidos os cavalheiros indigitados para dirigir os destinos do futuro Banco Fluminense.

Pedindo o mesmo Sr. commendador Brandão, aos accionistas que dignassem acclamar o presidente desta assembleia geral de installação, foi unanimemente acclamado pelos Srs. accionistas, presidente desta associação o mesmo Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão que convidou para secretarios os Srs. João Carlos de Mendonça Furtado, e Antonio Augusto de Carvalho.

Constituida assim a mesa declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder a leitura do documento do deposito da decima parte do capital do banco e bem assim os estatutos do mesmo banco já assignados por todos os Srs. accionistas.

O Sr. 1.º secretario procedeu a leitura do documento de deposito que é do teor seguinte:

«Certifico que fica depositado neste banco a quantia de cem contos de réis, importancia da primeira de dez por cento sobre dez mil acções do Banco Fluminense de valor de cem mil réis cada uma.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890. — A. J. Gomes Brandão Junior, thesoureiro do Banco Colonizador e Agricola.» (Estava uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada).

Em seguida o mesmo Sr. secretario passa a leitura dos estatutos que foram unanimemente approvados, rectificando a assembléa as nomeações feitas nos mesmos para os cargos de directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes e os ordenados marcados para cada um dos mesmos funcionarios.

Foram por esse motivo aclamados directores os Srs. Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, José Luiz Ferreira Fontes e Antonio Tertuliano dos Santos.

Para membros do conselho fiscal os Srs.: commendador Antonio José Gomes Brandão, Eugenio Mariz e Carlos Coelho Antão; para supplentes os Srs. José de Amorim Lima, José Pinto da Fonseca Porto e José Alves Guimarães Cotia. E bem assim ficou fixado o ordenado annual de 8:000\$ para o director que occupar o cargo de presidente, e o de 6:000\$ para cada um dos outros directores, e para cada um dos membros do conselho fiscal o ordenado de 1:200\$ por anno.

Em seguida o Sr. presidente fez sentir que, havendo sido feitas diversas despesas com a installação e incorporação do banco, desejava que a assembléa manifestasse a sua opinião sobre o pagamento a fazer-se dessas despesas.

Tomando a palavra o accionista Sr. João Carlos Baptista de Figueiredo, propoz que a assembléa geral autorizasse a directoria do Banco Fluminense a satisfazer todas as despesas de incorporação e installação o que foi unanimemente approvado pela assembléa, ficando a directoria autorizada a satisfazer as referidas despesas.

O Sr. presidente em seguida explica que, achando-se satisfeitas todas as exigencias, declarava installado o Banco Fluminense a quem desejava to-la a sorte de prosperidades, e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a honra que lhe foi conferida para presidir esta assembléa geral, e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

E para constar foi lavrada a presente acta em duplicata, para os fins legaos, que lida e approvada vai assignada por todos os accionistas presentes. E eu João Carlos de Mendonça Furtado, 1.º secretario, o escrevi e assigno.

Companhia Industria e Commercio do Papel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Aos 19 dias do mez de julho de 1890, achando-se reunidos no salão do Banco Constructor do Brazil, nesta cidade do Rio de Janeiro, numero de subscriptores de acções da Companhia, representando mais de dous terços do capital social, declarou o incorporador Caetano Garcia aberta a sessão e convidou, para dirigir os seus trabalhos o Sr. conselheiro Francisco do Paulo Mayrinek, o que foi unanimemente aceito, convidando este para secretario o accionista Zeferino de Faria Filho.

Lidos o seguinte documento

Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil certifico que se acha depositada na thesouraria deste banco a quantia de 200:000\$ equivalente a 10 % do capital da Companhia Industria e Commercio do Papel na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890. — Luiz Pereira de Faro.

e os estatutos, disse o Sr. presidente que tendo a Companhia de adquirir os estabelecimentos commerciaes e fabricas dos incorporadores, nomeava arbitros os Srs. Alexandre Augusto Ribeiro, Frederico Antonio Steckel e J. Martins para procederem a avaliação, ao que annuiu a assembléa.

Retirando-se para uma sala contigua os arbitros lavraram o laudo, sendo durante este tempo suspensa a sessão.

Reaberta esta, mandou o Sr. presidente, proceder a leitura do laudo apreentado, do teor seguinte:

«Os abaixo assignados peritos nomeados pela assembléa constitutiva da Companhia Industria e Commercio do Papel para dar parecer sobre as fabricas, machinismos, productos existentes etc. dos estabelecimentos dos Srs. Caetano Garcia e Antonio José David os quaes teem de ser incorporados a companhia e, tendo de taes fabricas e estabelecimentos perfeito conhecimento, são de parecer:

Que a relativa ao Sr. Caetano Garcia vale:

Pelas machinas, armação utensilios etc. da fabrica da rua da Ajuda e dos depositos da rua do Ouvidor.....	180:000\$000
Pela existencia de papeis pintados nacionaes.....	21:000\$000
Idem estrangeiros.....	38:000\$000
Idem papel para estampar, tintas, etc.....	25:000\$000
	264:000\$000

Que a relativa ao Sr. Antonio José David vale:

Pela propriedade da rua do Visconde de Caravellas onde funciona a fabrica, com todos os seus pertences e bem assim armação, etc., da casa da rua do Ouvidor e posse da do S. Bento na cidade de S. Paulo.....	190:000\$000
Pela existencia de papeis pintados nacionaes.....	19:000\$000
Idem do papeis estrangeiros...	35:000\$000
Idem em S. Paulo.....	21:000\$000
Idem papel para estampar, tintas, etc.....	15:000\$000
	280:000\$000

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890. — Alexandre Augusto Ribeiro. — Frederico Antonio Steckel. — J. Martins.

Sujeitas successivamente a votação os estatutos e o laudo dos arbitros, foram ambos approvados contra o voto do accionista Corrêa de Azevedo.

Em seguida o secretario faz as seguintes propostas:

Proponho que cada director perceba 12:000\$ annuaes pagos mensalmente.

Proponho que depois de feitas as tres primeiras deducções do art. 37 dos estatutos seja o excesso de lucros liquidos que houver, assim distribuido: metade para os incorporadores e o restante para cumprimento das outras determinações do mesmo artigo.

Sujeitas separadamente as duas propostas a assembléa foram ambas approvadas, tendo votado contra o accionista Corrêa de Azevedo.

O Sr. presidente declara a companhia constituida na forma da lei.

O Sr. accionista Corrêa de Azevedo, tomando a palavra, disse que o fazia para explicar a razão, pela qual tinha votado contra as materias sujeitas a approvação da assembléa.

Que não duvida da competencia e honestidade dos directores da companhia, mas que achava o prazo de seis annos para essa administração demasiado longo, assim como achava excessivas as vantagens propostas pelo secretario para os incorporadores.

O Sr. presidente disse que as observações feitas pelo Sr. accionista em nada podiam alterar as deliberações tomadas pela assembléa

o que mais, quanto ao prazo de seis annos, era estatuido na lei.

O Sr. presidente declara suspensa a sessão por meia hora para lavrar-se a acta e transcrever os estatutos.

ESTATUTOS

Organização e fins de companhia

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industria e Commercio do Papel fica constituida uma sociedade anonyma que tem por fim:

Explorar a industria e commercio de papeis pintados de todas as qualidades e procedencias e bem assim a de papel branco e de cores para todos os misteres; comprar e vender mercadorias nacionaes e estrangeiras que se liguem á natureza do seu negocio; receber o vender por conta de terceiros mediante commissão, quaesquer effeitos de commercio que lhe sejam consignados; adquirir por compra, cessão, transpás ou outro qualquer meio, estabelecimentos que exerçam industria e commercio congengeres,

Art. 2.º A duração da companhia será de 40 annos, podendo ser prorogada por autorização da assembléa geral.

A dissolução antes do prazo fica sujeita á lei e á ulterior deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A séde da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, onde será também o fóro para todos os seus contractos e acções que os mesmos possam originar.

Art. 4.º A companhia poderá a juizo da directoria:

§ 1.º Estabelecer filiaes em qualquer estado ou fóra da Republica;

§ 2.º Promover a compra dos immoveis necessarios para as suas fabricas e mais estabelecimentos e a dispor delles quando entender conveniente.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Do capital e accionistas

Art. 6.º O capital da companhia será de 2.000:000\$ divididos em 19:000 acções de 200\$ cada uma.

Os accionistas realisarão até 50 % nas épocas determinadas pela directoria, excepto a 1.ª entrada de 10 %, que será feita no acto da subscripção das acções.

O restante 50 % será realisado pela companhia, deduzindo para esse fim uma quota dos lucros liquidos semestrais, a qual será empregada em titulos de renda que offereçam toda a garantia.

Esta parte do capital só poderá ser empregada no desenvolvimento do negocio, reparos de fabricas e mais dependencias.

O estabelecimento que a companhia adquirir quer em virtude do acto approvado pela assembléa geral constitutiva, quer pela resolução ou deliberação da directoria, serão por esta pagos, mediante condições assentadas com os proprietarios.

§ 1.º O capital poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral, tendo os accionistas preferencia na subscripção até igual numero das acções que possuirem.

§ 2.º As entradas de capital serão annunciadas com 15 dias de antecedencia e intervallo, pelo menos, de 30 dias uma da outra.

§ 3.º A directoria fica desde já autorizada a contrahir empréstimos por emissão de obrigações ao portador (*debentures*) ou por outro qualquer meio mediante as condições que julgar convenientes, garantindo-os com os bens sociaes na forma da lei.

A directoria poderá estabelecer a condição, si julgar conveniente, de que a amortisação desses empréstimos será augmentada sempre que ella o entender, sendo-lhe facultado fazel-o com a compra de titulos quando estiverem abaixo do par ou por meio do sorteo quando ao par ou acima.

Art. 7.º As acções serão nominativas; mas poderão passar ao portador depois de integralizadas si a assembléa geral assim o entender.

Uma vez realizados os 50 % por parte dos accionistas, serão substituídas as cautellas provisórias por títulos definitivos com o valor integral de 200\$000.

Art. 8.º Os accionistas que não realizarem as suas entradas em tempo, ou perderão em beneficio da companhia as entradas anteriormente realizadas, declarando-se o commissario das suas acções, ou obterão um prazo para fazer as entradas com o juro de 1 % ao mez vencido ou não.

Quer um quer outro caso só poderá ser resolvido pela directoria com inteira liberdade.

Paragrapho unico. As acções declaradas em commissão serão vendidas no menor prazo possível.

Art. 9.º A transferencia de acções será operada no escriptorio da companhia por termo assignado pelo cedente e cessionario ou seus procuradores munidos dos competentes poderes.

Da assembleia geral

Art. 10. A assembleia geral ordinaria terá lugar todos os annos, nos mezes de janeiro a março, e se comporá dos accionistas que possuírem, pelo menos, dez acções averbadas com 30 dias de antecedencia ao da reunião, ainda que estejam caucionadas.

Art. 11. A assembleia geral extraordinaria terá lugar sempre que a directoria o resolver o quando for requerida nos termos da lei, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Os annuncios para a convocação de qualquer das assembleas, serão feitos com 15 dias de antecedencia ao da reunião.

Art. 13. As assembleas geraes ordinarias tratarão de tudo quanto for de sua competencia, desde que estiverem presentes ou representados accionistas que sommem um quarto do capital social.

Art. 14. As assembleas geraes extraordinarias funcionarão com a representação de um quarto ou dous terços do capital, conforme o motivo de sua convocação, e sobre o qual tenha de pronunciar-se.

Art. 15. A assembleia geral ordinaria desde que funcionar com dous terços do capital é apta para resolver sobre todos os assumptos de interesse e ordem social, que lhe for presente.

Art. 16. O presidente das assembleas geraes será aclamado na occasião e convidará um accionista para secretario, que lavrará a respectiva acta.

Art. 17. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres da commissão fiscal sobre as contas da directoria, seguindo-se depois os outros assumptos sobre que ella tenha de pronunciar-se.

Art. 18. As decisões das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão tomadas *per capita*, salvo quando o reclamar um ou mais accionistas, que o seja em escriptum secreto, em cujo caso correrá a votação, na razão de um voto por grupo de 10 acções.

Art. 19. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes do da reunião das assembleas geraes.

Art. 20. Podem votar nas assembleas geraes:

Os mandatarios sendo accionistas, pelos respectivos accionistas;

Os directores pelas instituições que representarem;

Os prepostos pelas corporações;

Um socio pela firma social;

Os inventariantes pelos montes *pro-acti-vos*;

Os pries, tutores e curadores, pelos menores, orphãos e interdictos;

Os maridos por suas mulheres;

Cada dez acções dá direito a um voto.

Paragrapho unico. Os documentos compromettidos da qualidade de representante e procurador, serão entregues a directoria com antecedencia de tres dias pelo menos ao da reunião.

Art. 21. As deliberações das assembleas geraes são obrigatorias.

Art. 22. Compete a assembleia geral, julgar as contas annuaes, eleger a directoria,

commissão fiscal e supplentes, augmentar o capital, reformar os estatutos, enfim, tomar todas as resoluções necessarias e convenientes aos interesses da companhia.

Da administração

Art. 23. A companhia será administrada por dous directores, um presidente e outro secretario, eleitos pela assemblea geral dentre os accionistas que possuírem, pelo menos, 100 acções, as quaes ficarão na companhia caucionando a responsabilidade de sua gestão.

Art. 24. Aos directores, uma vez eleitos, cabe ampla administração dos negocios da companhia, observando-se apenas as restricções do art. 25.

Art. 25. O presidente representará a companhia em todos os seus actos, em juizo ou fora delle, podendo demandar e ser demandado, constituindo mandatarios, revogando e reservando mandatos e poderes.

Assim mais compete-lhe assignar contractos e todos os documentos que envolvam responsabilidades e fará executar as deliberações das assembleas geraes e da directoria.

Art. 26. O secretario substitue o presidente, e na sua falta, o conselho fiscal resolve, de conformidade com a lei.

Art. 27. Os directores não poderão impedir-se por mais de seis mezes, sob pena de considerar-se vago o lugar, salvo si estiver ao serviço da companhia.

Art. 28. As vagas ou impedimentos dos directores serão preenchidas por deliberação do director que estiver em exercicio e o conselho fiscal em sessão especial.

Art. 29. Só é permitida a interinidade do mandato do presidente e do secretario até 12 mezes.

Passando este prazo será convocada a assembleia geral para preencher as vagas, salvo si ella deliberar o contrario.

Art. 30. O mandato dos directores durará seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 31. A directoria celebrará tantas sessões quantas julgar convenientes, mas, pelo menos, uma vez por mez. O secretario lavrará em livro proprio a acta da reunião.

Art. 32. A directoria nomeará e demittirá todos os empregados, sejam de que categoria forem, e os auxiliares que julgar necessarios, marcando, tanto a uns como a outros, ordenados, gratificações, vantagens e fianças.

Art. 33. A remuneração annual de cada um director é de 12:000\$, que será pago mensalmente.

Do Conselho fiscal

Art. 34. A companhia terá um conselho fiscal de tres membros e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral de entre os accionistas de 50 ou mais acções.

Art. 35. Compete ao conselho examinar a escripturação, documentos da receita e despesa, a caixa e balanços, além do com a devida antecedencia ministrar a directoria seu parecer, que concluirá approvando ou não as contas annuaes.

Art. 36. Cada membro do conselho fiscal perceberá mensalmente a quantia de 100\$000.

Dos lucros e reservas

Art. 37. Os lucros liquidos semestrais serão distribuidos:

até 5 % annual para fundo de reserva;

até 10 % annual sobre o capital realizado para dividendo;

até 5 % annual do excedente para fundo de integralisação dos 50 % do capital;

Para os incorporadores da companhia metade do excesso depois de feitas as de luções acima, para augmento de dividendo até 5 % annual sobre o capital realizado si o excedente ainda comportar.

Não chegando, ou havendo saldo será, seja qual for a somma levada a lucros suspensos.

Art. 38. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas de capital e deixará de ser accumulado quando sua importancia attingir a 25 % do capital.

Paragrapho unico. A importancia do fundo de reserva poderá ser convertida em titulos de primeira ordem.

Disposições geraes

Art. 39. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor.

Art. 40. Constituem a primeira directoria com mandato por seis annos.

Presidente:

Caetano Garcia.

Secretario:

Antonio José David.

Conselho fiscal:

Antonio Jannuzzi.

José de Paiva Soares Diniz.

Domíngos Luiz Terra.

Supplentes:

Dr. Zeferino de Faria Filho.

Eduardo José de Almeida e Silva.

Antonio Augusto Cesar dos Santos.

Reaberta a sessão meia hora depois, é lida a presente acta, que não soffrendo discussão foi unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Salão do Banco Constructor do Brazil, 19 de julho de 1890.

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição, sob numero 909, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial e Commercio do Papel e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo collocadas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira

Fabrica Nacional de Santa Alexo

BALANÇO DA SOCIEDADE COMMANDITARIA POR ACÇÕES, JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO FILGUEIRAS & COMP., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1890

Activo

Machinas.....	618:453\$970
Manufacturas.....	114:727\$098
Immoveis.....	110:677\$780
Edificio da fabrica.....	100:961\$300
Sobresalentes.....	76:481\$820
Açudes.....	60:065\$200
Porto da Pied de.....	25:639\$283
Letras a receber.....	9:096\$310
Algodão em rama.....	4:605\$790
Camara M. de Magé.....	2:000\$000
Armação e utensilios.....	1:662\$000
Caixa da Corte.....	894\$614
Trens rodantes.....	800\$000
Eventuais.....	435\$760
Caixa da fabrica.....	33\$050
Devedores diversos.....	30:891\$027

1.157:429\$102

Passivo

Capital.....	600:00\$000
Debentures.....	276:000\$000
J. A. A. Filgueiras.....	120:208\$837
Monteiro da Luz & Comp...	52:659\$531
Letras a pagar.....	50:026\$650
Banco Rural e Hypothecario	42:427\$200
Ferias.....	11:533\$146
Diversos credores.....	4:573\$738

1.157:429\$102

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1890.

Relatorio do gerente

Ainda uma vez cumpro o dever, o faço com prazer, de relatar-vos a traços largos a minha gerencia e administração. Devo occupar-me do anno de 1889.

O balanço respectivo e mais documentos, a que se refere a lei vigente, foram postos

ha muito á vossa disposição e sujeitos ao vosso exame, o que opportunamente se fez publico pela imprensa.

Por esse exame deveis ter visto que o nosso cabedal social tem ido sempre em augmento e não pequeno, pois só em quatro verbas do activo, não fallando em outras, terois verificado o augmento de 61:463\$120, entre o balanço de 1888 e o do anno social de 1889, de que me occupo, assim demonstrado:

Machinas:	
Balanço de 1888	395:133\$19
Dito em 1889...	618:453\$70
a mais em 1889	
22:937\$380	
Sobresaltes em deposito:	
Balanço de 1888	51:233\$00
Dito em 1889...	76:154\$320
idem em 1889	
25:106\$123	
Edificio principal da fabrica (antigo):	
Balanço de 1888	93:931\$00
Dito de 1889...	100:331\$00
idem em 1889	
4:000\$00	
Immoveis:	
Balanço de 1888	98:313\$70
Dito de 1889...	110:677\$720
idem em 1889	
12:233\$020	
61:160\$120	

As quantias assim empregadas, em somma tão consideravel, e a que ha dous annos, sobretudo, tenho sido forçado pelos reparos a fazer e pela imprescindivel transformação do nosso fabrico, devida a causas que bem conheceis, não podiam sair sinão dos lucros sociaes, que dessa fórma, em vez de serem distribuidos, teem ido se transformando o capital; em vista do que penso ser conveniente reconhecer-se officialmente e registrar-se legalmente o augmento realizado do nosso capital social, existente em bens da sociedade, capital que evidentemente não é o de 600 contos com que a fundamos, e sim muito superior.

A nossa produçãõ no anno de 1889 foi de.....	288:919\$576
A de 1888 foi de.....	250:672\$720
Excedeu em 1889.....	20:276\$856

A produçãõ tem melhorado e augmentado. Para a produçãõ de 1889 empregamos 200.332 kilos de algodão na importancia de 113:619\$240.

Importaram as nossas vendas, em 1889, na somma de 256:131\$928; mui fraças, mas ainda assim, melhores que em 1888, que, como sabeis, andaram em 213:314\$030.

Continuando fracas as vendas, por falta de collocação de fazenda, entendi conveniente acabar com a agencia que mantinha a expensas nossas, o que nos custava annualmente cerca do 18:000\$, sem vantagens correspondentes, pois que nada mais furia sinão vender, a nosso risco, e comprar sob nossa responsabilidade.

Contractei com os Srs. Monteiro da Luz & Comp. o serviço total de compras e vendas, sob a responsabilidade desses Srs. para com a sociedade, embora segundo minhas ordens e instrucções; e tambem os supprimentos pecuniarios de que haja mister o nosso estabelecimento, pelo que tenho feito correr pelo escriptorio d'esses dignos commissarios todo o nosso movimento pecuniario.

E, felizmente, posso-vos affirmar que, além de outras razões para não me arrependor por ora, do que fiz, tenho a muito poderosa de que, em vez do enorme deposito com que ficamos em 1888 e 1889, somos nós agora devedores de não pequeno numero de fardos de panho a diversas firmas, e, no entanto, a fabricaçãõ tem sido superior á daquelles tempos.

Sou forçado a recordar-vos (já que assim parece preciso) que sobreveiu-me, em setembro do anno passado, a mui desgraça com que a Providencia Divina, em sua profunda sabedoria, podia pôr em prova a minha resignação; embora esta, não me foi possível

evitar os effeitos physicos e moraes de tão duro golpe, e, em consequencia do padecimento meus, que, espero em Deus, não de cessar, tomei a deliberação de, como é meu direito, constituir um procurador sufficientemente habilitado para melhor regular o andamento dos meus negocios e dos da sociedade, e cujo mandato cessará.

Para desempenhar esse encargo, sob minhas ordens, escolhi de meus filhos e consocios, todos por mim habilitados, aquelle que, sendo o mais velho, tem sido ha muitos annos o meu confidente, e desde 1875 o meu unico auxiliar prestimoso nos negocios de importancia; accresco que o meu procurador é aquelle mesmo dos accionistas que devia ser, segundo o espirito do que dispoz a nossa lei organica.

O exercicio desse mandato começou a 31 de outubro de 1889.

Não terminarei sem vos informar (embora propriamente nada tenha isto com o anno social de 1889) que a caldeira e machina encomenda-las chegaram, já estão na fabrica, tendo-nos custado o que importamos dessa encomenda em 13:028\$700, que pelos nossos commissarios e banqueiros foram pagas em fevereiro; não nos ficarão em menos 30:000\$ esse melhoramento que nos vai supprir a falta occorrente da agua, e n que alguns annos temos sido atormentados, traduzindo-se isso em falta de produçãõ. Avulta a despeza supra inlicada, porque houve-se de construir edificios para a machina e para a caldeira, e os accessorios deste, o a sua conduçãõ até á fabrica tem sido de uma difficuldade immensa, acarretando despezas enormissimas, mas imprescindiveis.

Por ultimo, devo dizer-vos que, ainda em consequencia do desastre por que passei em 16 de setembro de 1889, e conquentes o immediatos incommodos meus moraes e physicos, aconteceu que ficaram incompletos os trabalhos proprios e relativos á ultima assembléa geral convocada em 1889, do que vos peço desculpa. Uma das consequencias dessa contrariedade foi que, sendo determinação legal que o mandato dos fiscaes dure um só anno, embora possa ser renovado, não se fez essa renovação, pelo que foi mister dar conhecimento do caso á competente autoridade, presidente da Junta Commercial, o qual se dignou designar para servirem até á primeira assembléa geral os Srs. João de Oliveira Castro, Benjamin Filgueiras e Manoel Filgueiras.

Das autorisações conferidas á gerencia não foram utilizadas a do augmento do capital e a da transformação da nossa sociedade commanditaria por accções, em sociedade anonyma. Taes autorisações conferidas, nos termos que bem conheceis, pela assembléa geral de 30 de agosto de 1888. serão utilizadas convenientemente e opportunamente, si de outro modo não deliberarem.

Rio de Janeiro, agosto de 1890. — A rogo do Sr. J. A. A. Filgueiras (por não poder escrever), *Araujo Filgueiras Junior*.

PARECER DOS FISCAES

Srs. accionistas. — Os abaixo assignalos, nomeados pelo digno presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro, para o exercicio interino de fiscaes da sociedade commanditaria por accções, José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., tendo examinado as contas apresentadas, inventario e balanço, tudo relativo á 1889, e bem assim a escripturação, e achando aquelles de accordo com esta, que está regularmente feita, e tendo em vista o relatório do gerente e socio de responsabilidade illimitada, são de parecer que:

1. Sejam approvados o balanço e as contas de 1889;

2. Sejam mantidas as autorisações conferidas pela assembléa geral de 30 de agosto de 1888, e, nos mesmos termos, relativamente ao augmento do capital e a transformação da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Benjamin Filgueiras*. — *Manoel Filgueiras*.

Companhia Industrial de Dynamite

Em data de 24 de julho findo foram archivados na Junta Commercial os estatutos e mais documentos desta companhia, exigidos pela lei, e publicados no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

A administração ficou composta dos Srs:

Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, engenheiro, rua da Misericordia n. 82.

Antonio Joaquim de Almeida, negociante, rua da Candelaria n. 37.

Adolpho Ubaldino Xavier, negociante, rua de S. Pedro n. 59.

Giovanni Morsi, industrial, rua de S. Pedro n. 59.

Conselho fiscal:

Conselheiro Dr. João da Matta Machado, banqueiro, Tijuca.

Commandador Antonio Alves Matheus, banqueiro, rua da Quitanda n. 120.

Dr. Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, engenheiro, rua do Lavradio n. 127.

Supplentes:

Francisco Rodrigues do Nascimento, capitalista, Tijuca.

Dr. João Francisco Pestana, engenheiro, rua do Riachuelo n. 117.

Gabriel da Cunha Vieira, negociante, rua de Theophilo Ottoni n. 63.

Benjamin Franklin de Albuquerque Lima. — *Antonio Joaquim de Almeida*. — *Adolpho Ubaldino Xavier*. — *Giovanni Morsi*.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

Balancete em 31 de julho de 1890

Activa	
Accionistas..	14.000:000\$000
Fundos de propriedade do Banco:	
Accções e debenturas...	244:713\$748
Aplices...	7.189:560\$000
Edificio do Banco.....	212:837\$100
Titulos em carteira:	
Emprestimos garantidos	3.004:243\$320
Effeitos descontados...	501:665\$700
Letras a receber....	72:936\$000
	3.578:815\$020
Caução da directoria...	120:000\$000
Installação e bemfeitorias	13:081\$000
Movels.	8:139\$700
Penhores:	
Commerciaes	9.441:787\$510
Agricolas...	2.138:656\$000
Hypothecarios.....	9.366:198\$140
	20.916:641\$650
Contas correntes garantidas:	
Devedores por saldos.	2.920:465\$000
Diversas contas.....	441:572\$208
Secção Agricola.....	9.219:871\$360
Banco Nacional do Brazil:	
Deposito em conta corrente.....	450:000\$000
Caixa:	
Saldo em moeda corrente.....	979:879\$584
	60.361:047\$450

Passivo	
Capital :	
Valor de 100.000 acções a 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	79:986\$900
Fundo de reserva especial..	179:231\$991
Acções em caução.....	120:000\$000
Garantias.....	28.136:141\$650
Contas correntes:	
De movimen- to.....	5.916:675\$131
Com prazo...	2.856:823\$534
	8.773:498\$965
Letras por dinheiro a premio.....	522:567\$820
Diversas contas.....	2.551:976\$124
Dividendos:	
Saldo a pagar do 2º... ..	644\$000
S. E. ou O.	69.364:047\$450

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890. — *João Valverde de Miranda*, director presidente. — *João José Noceti*, chefe da contabilidade.

SEÇÃO AGRÍCOLA

Balancete em 31 de julho de 1890

Activo	
Auxílios á lavoura :	
Por letras..	2.458:066\$360
Sob penhor	1.758:305\$000
Sob hypo- theca.....	4.140:000\$000
Aos estados.	10.393:500\$000
A gencia no Pará.....	500:000\$000
	19.249:871\$360
Rs.....	19.249:871\$360
Passivo	
Thesouro Nacional.....	10.000:000\$000
Banco da Lavoura e do Com- mercio do Brazil.....	9.249:871\$360
S. E. ou O.	19.249:871\$360

Rio de Janeiro, 31 de junho de 1890. — *João Valverde de Miranda*, director presidente. — *João José Noceti*, chefe da contabilidade.

Companhia Precaução

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Fica constituída pelo presente uma sociedade anonyma denominada *Companhia Precaução*, com séle no Rio de Janeiro, cuja duração será de 50 annos, a contar da sua installação podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas tomada um anno antes de findar o referido prazo.

Art. 2.º Os fins sociaes são:

§ 1.º Effectuar seguros quinquenales de ordenados, salarios, rendimentos ou lucros em favor de terceiros, quando nullificados pela morte do segurado, nos limites de 1 a 10:000\$, satisfeitas que sejam as condições destes estatutos e tabellas annexas.

§ 2.º Crear um fundo para renda á velhice, de que trará o art. 9º.

CAPITULO II

Do capital

Art. 3.º O capital da sociedade será de 100:000\$ representado por 5.000 acções de 20\$ cada uma.

§ 1.º O capital social poderá ser elevado até 500:000\$ por deliberação da directoria, de accordo com o onselho fiscal, por emissão de novas acções ou augmento de valor das actuaes.

§ 2.º Terão preferencia na subscrição de acções as pessoas que apresentarem propostas para seguros.

§ 3.º As entradas das acções serão realizadas em prestações de 20 %, de 30 em 30 dias, marcadas pela directoria.

Art. 4.º Serão creados 200 titulos ao portador sem determinação de valor, com direito á porcentagem estabelecida pelo art. 12, que ficarão á disposição da assembléa gera.

CAPITULO III

Das operações da sociedade

Art. 5.º A companhia poderá segurar além do risco por perda natural do segurado, por accidentes como: naufragio, incendio, explosão ou outros desastres mediante o augmento de 20 % sobre a tabella respectiva.

Art. 6.º Em épocas de epidemia taes como: cholera-morbus, febre amarella, typho, varíola e outras, as tabellas em vigor soffrerão um augmento adicional de 30 a 50 %.

Art. 7.º Em tempo de guerra a companhia não poderá aceitar seguros de militares ou quizesquer outras pessoas que tenham de seguir para o theatro de operações.

Paragrapho unico. As pessoas que depois de terem feito seguro tiverem de seguir para o theatro das operações, deverão participar á companhia e pagarem uma taxa adicional sobre o seu seguro na razão de 30 %; sob pena de ficar nullo o mesmo seguro quando o não faça.

Art. 8.º E' vedado á companhia aceitar em tempo de epidemia seguros de medicos, enfermeiros ou quizesquer outros empregados de hospitales, lazaretos, ambulancias, empresas funerarias e navios de serviço sanitario.

Art. 9.º A companhia creará um fundo para renda á velhice e invalidez, exclusivamente destinado aos seus segurados que depois de 10 annos consecutivos de seguro forem recusados por invalidez organica ou idade superior á permitida para admissão.

Art. 10. Todo aquelle que mantiver o seu seguro durante 15 annos consecutivos ficará isento de mais exame medico e permanecerá como segurado ainda quando exceda a idade de 60 annos, desde que pague pontualmente as suas annuidades.

Art. 11. A companhia poderá fazer quizesquer operações de credito com o capital e renda da sociedade que tenham por fim augmental-os, sempre com rigorosa cautela e prévia approvação do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Dos lucros e perdas

Art. 12. O balanço da sociedade será feito no fim de cada semestre civil. Os lucros liquidos, depois de deduzidas as despesas e perdas havidas serão distribuidos da maneira seguinte:

- 1.º 10 % para o fundo de reserva;
- 2.º O preciso para dar um dividendo aos accionistas á razão de 9 % ao anno.
- O restante distribuir-se-lia:
- 1.º 10 % para o fundo de reserva;
- 2.º 20 % para o fundo de velhice e invalidez;
- 3.º 20 % para a directoria;
- 4.º 10 % para o conselho fiscal;
- 5.º 20 % para os titulos creados pelo art. 4º;
- 6.º 20 % para os accionistas.

Art. 13. Os dividendos serão pagos semestralmente.

CAPITULO V

Dos seguros

Art. 14. Para ter seguro na companhia é preciso:

- 1.º Que a importancia do seguro não exceda os limites do art. 2º.
- 2.º Que a pessoa que faz o seguro não tenha menos de 15 annos nem mais de 60 annos.
- 3.º Que seja approvado no exame medico a que for sujeito.
- 4.º Que satisfaça as annuidades conforme a tabella que lhe competir.
- 5.º Ser accionista da companhia.

Art. 15. Todo segurado que não pagar a sua annuidade ou prestação della, adiantada-

mente, dentro dos 10 primeiros dias da época estipulada, perderá todo o direito á sua apolice de seguro e a companhia ficará isenta de qualquer pagamento no caso de fallecimento do segurado.

Art. 16. A juizo da directoria ficará prorogar aquelle prazo de 10 dias até 20 quando lhe forem presentes reclamações justificadas por motivo de força maior.

Art. 17. O segurado, sendo mulher, pagará mais 10 % além da tabella a que estiver sujeita.

Art. 18. O exame medico valerá pelo prazo de 5 annos, podendo ser renovada tantas vezes quantas for acceto pela companhia, respeitadas as disposições do art. 10.

Art. 19. O segurado que for recusado depois de 10 annos terá direito a um titulo de renda á razão de 6 % ao anno sobre as annuidades que tiver pago.

Paragrapho unico. A referida renda lhe será paga semestralmente enquanto viver.

Art. 20. E' permitido ao segurado pagar sua annuidade em duas, tres ou quatro parcelas, mas no caso de fallecimento do segurado antes do completo pagamento de cada annuidade, a companhia só pagará o seguro na proporção das prestações recebidas, isto é: si o seguro for de dez contos e o segurado fallecer tendo só pago a metade da annuidade, a companhia só pagará cinco contos de réis, e assim em proporção para todos os seguros, quer o seguro tenha sido feito ha um anno ou ha cinco annos passados.

Art. 21. Os seguros devidos pela companhia serão pagos no prazo de 24 horas depois da apresentação dos documentos legaes.

Art. 22. Os seguros serão pagos de uma só vez ou divididos em mensalidades á vontade do segurado.

No segundo caso a importancia do seguro, com um augmento no total relativo ao juro de 2 % ao anno até final pagamento, será levada em conta de deposito a credito da pessoa a favor de quem se tenham de pagar as mensalidades.

Art. 23. Todo s segurado poderá fazer o seu seguro em favor de ma's de uma pessoa em partes iguaes ou discriminadamente.

Art. 24. As condições e disposições do seguro poderão ser alteradas ou modificadas pelo segurado reformando a sua apolice.

Art. 25. Nas apolices deverão constar as condições estabelecidas entre a companhia e o segurado.

Art. 26. Sempre que o segurado reformar o seu seguro pagará a taxa, apolice e sello.

CAPITULO VI

Da directoria

Art. 27. A sociedade será regida por um conselho de administração composto de tres directores eleitos pela assembléa geral do quatro em quatro annos.

§ 1.º Todo director deverá ser accionista de 100 acções, que ficarão caucionadas em darantia da sua gestão até á sua approvação gela assembléa geral.

§ 2.º Os directores distribuirão entre si os cargos e suas attribuições.

§ 3.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

Art. 28. Em caso de vaga do cargo, por morte, fallencia ou renuncia do director, ou ausencia não justificada por mais de 30 dias, será convidado um membro do conselho fiscal para preenchimento da mesma até á primeira assembléa geral.

Art. 29. A directoria resolverá por maioria tudo quanto for concernente aos negocios da companhia, promovendo o seu progresso, zelando os seus interesses e creditos, devendo ouvir o conselho fiscal nos casos imprevistos nestes estatutos e sempre que o julgar conveniente.

§ 1.º Nomeará o destituirá os medicos o empregados da companhia, fixando-lhes os seus honorarios.

§ 2.º Convoca as assembléas geraes nas épocas prescriptas para apresentação do

relatorio e balanço, e extraordinariamente quando exigirem os interesses da companhia.

Art. 30. A directoria compete representar a companhia em juízo ou fora d'elle, executar e fazer executar estes estatutos fielmente, lavrando actas das suas decisões que serão levadas ao conhecimento do conselho fiscal.

Art. 31. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá elevar o valor dos seguros até à quantia de 20:000\$ desde que o capital da companhia tenha sido elevado a 200:000\$ ou mais.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 32. A commissão fiscal será composta de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 33. O conselho fiscal se reunirá aos primeiros dias de cada mez para examinar o balancete das operações do mez anterior e sempre que a directoria o convocar.

Art. 34. Uma vez, ao menos, por trimestre deverá o conselho fiscal verificar a situação material da caixa e carteira social, lavrando actas de todos os seus exames.

Art. 35. Os fiscaes terão todos os direitos e deveres inherentes aos seus cargos, determinados por estes estatutos e pela lei que rege as sociedades anonymas.

Paragrapho unico. As vagas do conselho fiscal serão preenchidas pelos suplentes.

CAPITULO VIII

Da assembléa geral

Art. 36. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente, sendo a convocação feita de accordo com a lei.

§ 1.º As decisões serão tomadas por maioria de votos;

§ 2.º Cada cinco acções dá direito a um voto;

§ 3.º Só terão votos as acções inscriptas 60 dias antes da assembléa geral;

§ 4.º Nenhum accionista poderá ter mais de 100 votos;

§ 5.º Todo o accionista poderá fazer-se representar por procurador, comtanto que este seja tambem accionista.

Art. 37. A assembléa geral ordinaria compete apreciar e julgar o balanço e relatorio da administração, e são suas attribuições:

1.º Eleger os directores, conselho fiscal e suplentes;

2.º Estipular o minimo dos honorarios pro labore dos directores e conselho fiscal;

3.º Resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 38. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente sempre que for convocada pela directoria, conselho fiscal ou a requerimento de sete ou mais accionistas, conforme a lei; determinando-se na convocação o fim da reunião.

CAPITULO IX

Disposições gerais

Art. 39. Os dividendos das acções não reclamados dentro do prazo de quatro annos, reverterão em favor do fundo de reserva.

Art. 40. Todos os casos não previstos por estes estatutos serão resolvidos de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 41. Os accionistas aceitam as disposições destes estatutos e nomeam para directores, nos primeiros quatro annos, os seguintes Srs.:

Directoria

Antonio Ferreira de Almeida.
Manoel Francisco de Castro Nascimento.
João Victorino da Silveira e Souza.

Conselho fiscal

Alfredo Augusto de Almeida.
João Soares Pinto.
Eduardo José de Almeida e Silva.

Suplentes

Alexandrino Duarte Pires Coelho.
Alberto Hecksher.
Antonio José Ferreira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 892 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um injector de alcatrão e petroleo refinado ou bruto, para produzir calorico». Invenção de Francisco Comas, residente em Buenos Aires, Republica Argentina.

O aparelho compõe-se de duas peças em forma de tronco de cone, e que se terminam em suas bases menores por uma ponta especial, como representa o desenho annexo, a parte exterior recebe a outra. A parte interior ou alma A é dotada de uma perfuração circular de um centimetro do diametro a em direcção a seu eixo; e na base maior faz corpo com um envelope circular dotado de uma cabeça, como se vê na fig. em C.

Na peça precedente A para fusa-se a peça exterior C que a envolve em quasi toda sua extensão, deixando contido um espaço annular ou camara C' entre as duas peças, de cinco millimetros (veja fig. 3).

Adapta-se á peça exterior, por meio de uma porca D, um tubo de dimensão variavel segundo a applicação a que se destina e que termina por um funil de forma achatada d.

A fig. 1, dá, em vistas de plano e de elevação, uma idéa exacta da forma do injector completo. Acha-se dotado em sua parte superior de um tubo b, o qual é formado de duas partes, uma adjacente ao aparelho, e a outra superior, reunidas por uma junta B mantida por quatro parafusos. Este tubo serve para dar passagem ao alcatrão; colloca-se em sentido vertical e comunica com um reservatorio de alcatrão disposto de modo conveniente. O tubo é dotado de uma torneira reguladora que não se vê no desenho.

Na parte interior A e sobre a cabeça mais larga adapta-se tambem um outro tubo e que serve para dar passagem ao vapor, o qual, penetrando pela perfuração a, produz a pulverização do alcatrão.

Uma simples vista do desenho annexo, junta á breve descripção que flz, fará comprehender claramente a formação do injector do alcatrão para o qual peço privilegio. O aparelho inteiro pôde ser construido de ferro fundido ou de bronze, augmentando-se ou diminuindo-se suas dimensões segundo as applicações a que for destinado.

Serve o mesmo instrumento para aproveitar o alcatrão ou petroleo ou kerozene como combustivel para alimentação dos fornos em que se fundem os minereos e metaes, e nas machinas de vapor, e, em geral, em todos os casos em que se emprega, quer o carvão de pedra ou de lenha, ou a propria lenha, resultando de seu emprego uma economia de tempo e de despeza, sendo esta ultima de, pelo menos, 70 %.

O modo de empregar meu injector de alcatrão é o seguinte;

Supponha-se que se queira utilizar meu aparelho em um forno de fundir o quartzo destinado á fabricação do vidro. Tomam-se dous ou mais injectores, segundo as dimensões do forno e colloca-se cada um ou por serie, acima de cada boca do forno, de tal modo que os prolongamentos dos eixos dos injectores se encontrem no centro do mesmo.

Cada tubo b do aparelho é posto em comunicação com um deposito de alcatrão, de maneira a ter uma queda facil ou inclinação conveniente a uma boa alimentação.

Estes tubos acham-se, como foi dito acima, dotados de torneiras por cujo meio se regula a entrada do alcatrão no injector.

O cano e se põe em comunicação com uma caldeira que pôde fornecer vapor á pressão de uma atmosphera ou atmosphera e meia, ou com um ventilador; o cano e é igualmente dotado de uma torneira.

Collocam-se depois no meio do forno alguns pedaços de lenha (cerca de um kilogramma) deita-se-lhes fogo e abre-se logo a torneira do tubo b dando passagem ao alcatrão, o qual penetra e se derrama no espaço vazio existente entre o primeiro e o segundo tronco de cone, amontoando-se na camara C; abre-se então a torneira do tubo de vapor o o vapor, entrando na caldeira ou ventilador pelo cano e com a pressão adquirida, chega na perfuração praticada no primeiro tronco de cone a e impelle o alcatrão no forno em forma pulverizada.

Este alcatrão, vindo em contacto com o fogo aceso previamente, se inflamma tambem e queima até a entrada de uma quantidade de alcatrão pulverizado no forno, desenvolvendo grande calorico, muito superior áquelle de qualquer outro combustivel.

O calor se regula á vontade por meio da torneira do tubo b, que deixa passar no forno maior ou menor quantidade de alcatrão.

Eu resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um injector metallico composto de duas peças em forma de tronco de cone, ajustadas de modo a deixar entre si um espaço annular ôco, tendo a peça interna furada em todo o seu comprimento, em comunicação com um tubo de vapor, e a peça externa dotada de uma tubulura para receber a comunicação de um deposito de petroleo ou alcatrão como se vê representado nos desenhos annexos.

2.º Em um injector composto, como acima indicado, de qualquer metal conveniente e com dimensões appropriadas ás suas diversas applicações, a adjuncção de um tubo metallico do despejo com bico em forma de tronco de cone achatado, para injectar os productos destinados á combustão para produzir calor, conforme os desenhos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

N. 893 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «nova applicação do ar comprimido servindo para distribuir nos domicilios a iluminação electrica e o frio, quer junta, quer separadamente». Invenção de Ernest Bazin, residente em Paris.

A presente invenção tem por fim garantir a idéa que teve de reunir diferentes órgãos mecanicos e objectos diversos, com dispositivos especiaes no intuito de obter em certos casos a luz electrica e o frio simultaneos ou então o frio sómente e isto pelo ar comprimido, ficando explicado que nos dous casos o frio utilisavel é obtido pela dilatação do ar após um trabalho mecanico, o por escapamentos successivos.

Em principio, duas applicações do ar comprimido se completando entre si, assim de conseguir-se obter um serviço diurno e um serviço nocturno, como: distribuição nos domicilios da luz electrica e do frio nas residencias dos assignantes.

Os dispositivos destinados a produzir a luz electrica e o frio simultaneos compõem-se essencialmente de um motor de ar comprimido, pondo em acção um dynamo onerregado de alimentar lampadas electricas e cujo escapamento natural produz, em razão da dilatação do ar, o frio que tem de utilizar-se, em depositos, guardas-comida, encaunamentos, concentradores do frio, nos aposentos e em toda a parte onde se desejar baixar a temperatura.

Para o serviço do frio sem luz, isto é, para o serviço diurno quando os motores não funcionem, emprego um cylindro de distribuição automatico, systema Pilon, vertical ou horizontal, servindo simplesmente pelo seu movimento para distribuir o ar comprimido por meio do trabalho mecanico alternativo e não por um jacto de agua continuo, mas sim de modo intermitente, regular e facil de regularisar, tendo sempre logar a dilatação que produz o frio por o após escapamentos.

Em resumo, no primeiro caso o ar comprimido determina a iluminação eléctrica e o frio simultaneos e no segundo o frio somente com o auxilio de um simples distribuidor automatico com dispositivos especiaes applicados mais particularmente ao serviço diurno.

Descrição dosapparelhos — Os desenhos que junto ao presente relatório indicam pela fig. 1 uma secção vertical pelo eixo do motor de ar comprimido; a fig. 2 uma secção vertical feita pelo eixo do distribuidor automatico; as figs. 1 e 2, o plano geral dos apparelhos.

Os apparelhos e objectos diversos que empregam compõe-se essencialmente de um motor vertical de ar comprimido A (ou horizontal) com os seus accessorios e munido para bem funcionar, de um regulador Darny N N¹, ou outro.

Consultando os desenhos percebe-se que posto em movimento o motor, elle faz mover o dynamo B com o auxilio do eixo de transmissão C e de duas pulias de transmissão D E.

De um deposito de frio ou guarda-comida F, de metal ou de madeira, composto de tres depositos que se adaptam uns aos outros e estão fechados na sua parte superior.

Entre os dous primeiros, de dimensão differente, existe carvão de madeira, moído, ou qualquer outra materia isolante, fim de evitar, tanto quanto possível, a irradiação.

Por ultimo, o deposito central, no qual se collocam as materias que se quer conservar ou congelar, descança-se sobre dous tacos e deixa-se entre elle e a parede isolante um espaço concentrico no qual o ar, ao escapar do motor, dilata-se e circula em razão dos golpes de ar provenientes dos escapamentos successivos.

Este ar frio escapa, quando se quer, pela torneira G, ou então é conduzido pelos tubos H I J e distribuido pelos concentradores do frio K ou pelos aposentos onde se estabelecem conductos e concentradores, conforme se torna necessario.

O ar frio pôde ser levado directamente para os concentradores e para os aposentos pelos tubos de escapamento L sem passar, quando assim se deseje, pelos depositos de frio; M representa o tubo de condução do ar comprimido, que vem da usina onde é produzido, o mais secco possível. N representa a torneira de admissão. O é o contador que registra o ar comprimido que se consome. P representa a torneira de admissão do ar comprimido no motor. Q (planta) é a torneira de admissão do distribuidor automatico R para o serviço diurno.

Um tubo S conduz o escapamento deste distribuidor para um segundo deposito ou directamente para os aposentos.

O systema de escapamento conico neste deposito é semelhante ao de A¹.

As disposições do segundo deposito e os conductores e os distribuidores são iguaes ás do primeiro, indicadas pela letra F.

Um tubo T faz a ventada o escapamento do ar do distribuidor automatico R para o interior de um terceiro deposito de frio U especial para o fabrico dos gelados, sorvetes, congelação energica, produzindo-se a dilatação do ar directamente sobre e em contacto com as materias a esfriar.

O cone de escapamento A¹ determina-se por um cylindro de caoutchouc, assim de evitar a vibração e neutralizar o ruido do escapamento e isto tanto mais que uma placa de caoutchouc A² acha-se collocada em face do cone sobre o deposito central, assim de diminuir a brutalidade do choque do ar e evitar o ruido.

A fig. 2 dos desenhos representa a elevação do distribuidor automatico R, que é horizontal, podendo, porém, ser vertical.

Este apparelho é de haste do piston prolonga-la, assim de obter um bom impulso.

Em uma das extremidades da haste do piston acha-se fixado um estribo munido de um guia de corredeira destinada a dirigir uma corredeira de marcha applicada a pôr em acção a gaveta distribuidora.

Um braço de alavanca R¹ serve para pôr em movimento este apparelho de distribuição automatico do ar comprimido que terá de se dilatar para produzir o frio, porém depois de um trabalho mecanico e por escapamentos successivos. O ar, ao escapar-se, passa para os depositos ou directamente para os aposentos, e conforme se acha indicado para a fig. 1 do motor.

Os depositos de frio F e U isolados tanto quanto seja possível fecham-se por meio de tampas bem guardadas e de juntas hermeticas assim de neutralisar os efeitos da irradiação.

Os concentradores K são recipientes de ferro, especies de fogões cylindricos terminando em uma cupola ou com outra forma com aberturas para a distribuição, gradeadas ou não gradeadas e no interior das quaes se acham collocados discos perfurados ou taboleiros de grelhas assim de recolher e de concentrar o frio que o ar na sua passagem lhes communicara.

Sobre estes taboleiros de forma conveniente poder-se-ha depositar serragem de madeira ou outra qualquer materia tendo como propriedade a acção de dessecção final do ar.

Funcionamento dos apparelhos — Abertas as torneiras N de recepção e P de admissão, põe-se o motor A em movimento e este faz funcionar o dynamo B que fornece então a corrente necessaria para a alimentação das lampadas electricas, o contador O registra o ar comprimido consumido, dá-se o escapamento e a dilatação do ar produz o frio utilisavel.

Este systema dá portanto, em resumo, a iluminação electrica e o frio simultaneamente. O funcionamento do distribuidor automatico R é mais simples, não produzindo senão o frio.

Por meio de uma alavanca R¹ põe-se em movimento o apparelho e regula-se a sua velocidade por meio da torneira Q, e a gaveta em movimento distribuirá então methodicamente e por escapamentos o ar comprimido, que irá se dilatar completamente produzindo o frio, em depositos, conductores, concentradores, em uma palavra, de uma maneira semelhante á que se indicou, para o escapamento do motor A.

Fica entendido que um escapamento directo para o deposito dos liquidos U pôde produzir-se tanto por meio de uma derivação do escapamento do motor, como do escapamento do distribuidor.

Em resumo, os pontos e caracteres constitutivos da invenção consistem nas seguintes reivindicações:

1.^a Reivindico como minha propriedade a idea de um motor de ar comprimido fazendo funcionar um dynamo tendo por objecto alimentar lampadas electricas e cujo escapamento natural para depositos, guardas-comida, conductores, concentradores, etc., deve produzir pela propria dilatação do ar, frio utilisavel, este conjunto de elementos diversos com dispositivos especiaes determinando um systema destinado a produzir a luz electrica e o frio simultaneamente;

2.^a Reivindico igualmente como minha propriedade a idea de empregar em certos casos não um motor, mas um simples cylindro de distribuição economica, systema Pilon, para distribuir economicamente, regularmente e por escapamentos successivos, ar comprimido destinado a produzir, pela sua dilatação, em depositos, guardas-comida, conductores, concentradores, aposentos, etc., frio utilisavel para a conservação dos alimentos, para a congelação e para o abaixamento da temperatura.

3.^a Reivindico mais, o meu systema de escapamentos, por cônes e caoutchouc, evitando o ruido, tendo este escapamento logar entre as paredes dos depositos de frio, obtendo assim o contacto do ar comprimido, algumas vezes humido, com as carnes; este modo de operar desecando além disso o ar nas paredes dos depositos antes de chegar aos aposentos, e isto reservando-me o dilatar ou conduzir o ar depois de seu escapamento, segundo os methodos acima indicados conforme as necessidades;

4.^a Reservo-me, finalmente, as disposições essenciaes dos órgãos e elementos que empregam tanto nos seus detalhes como no seu todo e taes quaes figuram nos desenhos e se acham explicados no texto, principalmente o motor, o distribuidor, os depositos e concentradores;

5.^a Reservo-me mais fazer funcionar o motor vertical, podendo ser horizontal ou rotativo sem dilatação alguma o frio não se produzindo nesse caso dentro do cylindro, porém, sim dentro dos depositos e conductores e finalmente em toda a parte em que o ar comprimido poderia dilatar-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890. — Por procuração, *Emile Berla*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
Idem, idem na da Lagea	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho	\$200
Idem, idem na de S. Christovão	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suiza	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890